



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112107/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISSO/IEC 17025/20417 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010”.

Data da sessão: 14/02/2022

Horário: 09h00min. (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [Compras — Português \(Brasil\)](#)
(www.gov.br)

UASG: 926289

Pregoeiro: Nelson Augusto da Silva

Telefone: (065) 3613-5410.

Atendimento: 09h00min às 17h00min.

E-mail: pregao02@ses.mt.gov.br

SISTEMA COMPRAS

Suporte Técnico: 0800 978 9001 - WhatsApp - Lia (61) 99645-2287.

Suporte realizado de segunda à sexta-feira, de 07h00min as 20h00min (horas)



SUMÁRIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022.....	4
1 PREÂMBULO	4
2 DO OBJETO	4
3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
4 DO CREDENCIAMENTO	5
5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	5
6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	11
10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	12
11 DA HABILITAÇÃO	13
12 DOS RECURSOS	20
13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21
14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	21
15 DA GARANTIA CONTRATUAL.....	21
16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	22
17 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.....	23
18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	23
19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	23
20 DO PAGAMENTO	23
21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I	28
ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	28
1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	28
2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO.....	28
3 DO OBJETO:.....	28
4 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO	28
5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:	30
6 DA CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	30
7 DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA DO OBJETO.....	30
8 DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	30
9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	38
10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	38
11 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	38
12 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E PROPOSTA	38
13 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	38
14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	38
15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	38
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	39
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	40
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES	41
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.....	42
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.....	43
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO	44
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	44
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	45



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA DO OBJETO	45
4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	45
5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	52
6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	55
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	56
8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	58
9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.....	58
10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES	59
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	60
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	61
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.....	62
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS	63
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE	63
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO	63



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112107/2021

1 PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sob o CNPJ nº. 04.441.389/0001-61, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT; realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.979/2020, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/02/2022

Horário: 09h00min. (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [Compras — Português \(Brasil\)](https://compras.gov.br)
(www.gov.br)

Modo de Disputa: Aberto

2 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para “Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISO/IEC 17025/20417 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010”, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada em único Item, observadas as exigências contidas neste Edital seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, unitário do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Programa:** 077;
- **Função:** 10;



- **Ação (P/A/OE):** 2511;
- **Subfunção:** 305;
- **Medida:** 08;
- **Tarefa:** 01;
- **Etapa:** 2;
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39;
- **Fonte:** 112;
- **Conta:** 0031;
- **Teto:** FINLACEN.

4 DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.1.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



5.1.4 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.1.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.7 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 11.11.1.1 deste Edital;

5.1.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; tendo em vista que a presente licitação possui objeto simples e executável por completo pelas empresas atuantes no mercado, tanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

5.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.1.10 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que tenham relação de parentesco com:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

5.1.11 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão. (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.1.12 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.1.12.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.1.12.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.1.13 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.1.14 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.1.15 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



5.1.16 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.17 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.1.18 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.19 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.1.2 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.1.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.1.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.1.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

Anexar ao sistema, juntamente com a proposta (anexo II), o item conforme abaixo:

7.1.5 Certificado de Registro de Produtos ofertados, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária/ANVISA ou declaração de sua isenção, devendo estar no documento a qual o item da proposta se refere.

A contratação deve ser feita por valor global, porém devem ser indicados os valores individuais por equipamento e por seus respectivos grupos de afinidade técnica.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.1.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

A licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado.

7.1.7 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no “site” da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ;

7.1.8 Em caso de dúvidas ou para fins de esclarecimentos relativos aos procedimentos necessários para obtenção dos créditos decorrentes do Convênio ICMS nº 73/04 a licitante deverá entrar em contato no Plantão Fiscal da SEFAZ pelo telefone (65) 3617-2700.



8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (zero vírgula zero um).

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.4 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.1.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.1.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.1.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, observando as exigências do item 7 deste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta (conforme anexo II) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



10.1.2 Conter dados da Proponente: razão social, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), conta corrente, agência e respectivo Banco (*exclusivamente “Banco do Brasil”*).

A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.1.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>
- e) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE/MT <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/542>;
- f) Empresas Inidôneas, mantido pela CGE - Controladoria Geral do Estado
<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>;

11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.1.5 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.1.6 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.1.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou aqueles que não estejam contemplados no SICAF, ou ainda quando houver alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) hora, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.1.9 Habilitação jurídica:

11.1.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.1.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.1.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração.

- a) Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

Regularidade fiscal e trabalhista:

11.1.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



11.1.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.13 Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.1.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.15 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.16 Prova de regularidade, para com a **Dívida Ativa do Estado**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

11.1.17 Serão aceitas as **certidões conjuntas** de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio

11.1.18 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.19 Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

11.1.20 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.21 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

11.1.22 As certidões positivas com efeito de negativas produziram os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.23 Certidão negativa de falência **ou** Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou** de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme art. 31, inciso II da lei 8666/93.

11.1.23.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. *(Conforme entendimento fixado pelo Tribunal de justiça nos autos do AREsp*



309.867/ES, “empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, que tem viabilidade econômica”).

11.1.24 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.1.25 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.1.26 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.27 Será facultada ao licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o §4º do art. 23 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018. Ou, poderá comprovar



a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, conforme abaixo:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda;

Qualificação Técnica:

11.1.28 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA:

11.1.29 A empresa interessada deve comprovar que a sua atividade principal é a manutenção preventiva, manutenção corretiva e execução de serviços de metrologia em equipamentos/instrumentos laboratoriais.

11.1.30 A empresa deve apresentar certidão de registro com validade de pessoa jurídica no CREA, com autorização para realização de Serviços de manutenção técnica de equipamentos Laboratoriais, em plena validade;

11.1.31 A empresa deverá comprovar, através de certificado dentro do prazo de validade, que está regularmente cadastrada e regularizada junto ao Instituto de Metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais e Qualidade na área de massa e Volume, até a data da apresentação da proposta.

11.1.32 A empresa deve apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registro no conselho profissional do responsável técnico da empresa, que seja capaz de comprovar a prestação de serviços, com características compatíveis como objeto licitado expedida por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA;

11.1.33 O profissional Responsável Técnico, deverá ser detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Responsabilidade por execução de serviço de características compatíveis com o objeto do presente edital, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (ART).

11.1.34 A empresa deve apresentar alvará sanitário municipal emitido em sua sede.

11.1.35 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA:

11.1.36 Comprovação do licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO OU ATESTADO TÉCNICO que comprove, experiência na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, tais como: manutenção corretiva, preventiva, metrologia (calibração e qualificação) e incerteza de medição para fins de acreditação/certificação, podendo o profissional estar vinculado a contratada, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, por vínculo trabalhista ou vínculo societário;

11.1.37 Manter seu quadro de funcionários técnicos, podendo o(s) profissional(is) estar(em) vinculado(a) a contratada, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, por vínculo trabalhista ou vínculo societário, destinados às atividades do LACEN MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, com treinamento atualizado (comprovado por certificado) em metrologia e incerteza da medição,



na norma NBR ISO/IEC 17025/2017, ou outra que venha substituí-la. A comprovação se dará por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida;

11.1.38 Comprovar, através de certificados, que um técnico na equipe, podendo o profissional estar vinculado a contratada, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, por vínculo trabalhista ou vínculo societário, é qualificado na área de cabines de segurança biológica e fluxo laminar com treinamento pela fábrica, ou pela empresa CONTRATADA;

11.1.39 Os demais técnicos, podendo o(s) profissional(is) estar(em) vinculado(a) a contratada, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, por vínculo trabalhista ou vínculo societário, também deverão apresentar atestado de capacidade técnica ou habilitação (formal) para desenvolver os trabalhos descritos neste termo de referência;

11.1.40 Os serviços a serem realizados no LACEN MT, contarão com, no mínimo, os seguintes profissionais: um profissional de nível superior em engenharia (mecatrônica, mecânica, eletrônica ou de controle e automação) e três auxiliares com curso técnico em áreas afins, todos com capacitação técnica nas áreas estabelecidas no objeto desta aquisição, bem como na norma NBR/ISO/IEC 17025/2017, Biossegurança, metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais. Esta equipe permanecerá no LACEN/MT e se deslocará para o Laboratório de Fronteira de Cáceres MT, conforme cronograma previamente estabelecido pelas partes, sendo que as custas com a locomoção serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.41 O trabalho desta equipe será distribuído durante horário comercial de segunda a sexta-feira das 8 às 18 h e plantão à distância nos finais de semana e feriados para imediato atendimento em caso de emergência ou de otimização quando da parada do equipamento ou problemas outros que estejam incluídos nos serviços da assistência contratada;

11.1.42 Os profissionais indicados pela empresa na licitação deverão ser os mesmos a prestarem os serviços, admitida a sua substituição mediante justificativa, condicionada a concordância da área técnica do LACEN-MT;

11.1.43 A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos técnicos de forma acessível e visual, para solicitações, esclarecimentos, emergências ou dúvidas.

Documentação Complementar – a empresa deverá anexar no sistema, “campo de Habilitação” às declarações abaixo indicadas, conforme modelo do anexo IV, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

11.1.44 Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;

11.1.45 A empresa deve apresentar declaração, se comprometendo com a certificação, qualificação e calibração dos equipamentos em conformidade com os preceitos da NBR/ISO/IEC 17025/2017 ou outra que venha a substituí-la;

11.1.46 Declaração de Vistoria (anexo V) ou declaração abstenção de vistoria (anexo VI).

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



11.1.47 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DOS RECURSOS

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema



eletrônico, em outro 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro(a), exceto se:

- I.** Houver recurso;
- II.** Houver apenas uma proposta válida.
- III.** O preço obtido ficar acima do estimado.

Nas hipóteses dos incisos I, II e III do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá submeter o processo à autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado.

14.1.1 Na hipótese do inciso III, antes de submeter o processo à autoridade superior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar nova pesquisa de preços para verificar eventual alteração do preço de mercado.

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.1.3 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.4 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.1.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, PODENDO A SUA PRORROGAÇÃO SER PELO PERÍODO INICIAL DO TERMO, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.1.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.1.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

17 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

O contrato só poderá ser alterado somente em um dos casos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse do contratante.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice (Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do serviço, pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado, e a retribuição da Administração para a justa prestação de serviços contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos serviços contratados, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20 DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:



- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

21.1.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

21.1.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos.**

21.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos.**

21.1.6 Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

21.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Empresa poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao02@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado na administração do órgão, direcionado para Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou nos atos de impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.

Caberá ao(a) Pregoeiro(a), se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

Se procedente e acolhida à impugnação e/ou de pedido de esclarecimento as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados nos sítios da Secretaria de Estado de Saúde, endereço <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>, bem como, no Sistema Compras, SIASG [Compras — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br) e em campo próprio do sistema e passarão a integrar o presente Edital,



Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo para abertura das propostas, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo as Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [Compras — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#), ou <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT, na Superintendência de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, nos horários das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Síntese do Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo IV – Modelo de Declarações;
- Anexo V – Declaração de Visita Técnica;
- Anexo VI – Declaração de Abstenção de Visita Técnica; e
- Anexo VII – Minuta de Contrato.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2022.

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Superintendente de Aquisições e Contratos – SUAC

Ivone Lúcia Rosset Rodrigues
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I

ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Unidade Requerente:

- Secretaria de Estado de Saúde - SES

Sector Solicitante:

- Laboratório Central do Estado de Mato Grosso - LACEN/MT
- Responsável: Elaine Cristina de Oliveira.
- Contato: (65) 3624-9683

2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

☒ LEI FEDERAL 8666/1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL	☒ LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL.	TIPO DE LICITAÇÃO: ART. 45, INCISOS I AO IV, DA LEI Nº 8.666/93:
☐ CONCORRÊNCIA	☒ PREGÃO ELETRÔNICO	☒ MENOR PREÇO (UNITÁRIO)
☐ TOMADA DE PREÇO	☐ PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	☐ MENOR PREÇO (GLOBAL)
☐ CONVITE	☐ PREGÃO PRESENCIAL	☐ MENOR PREÇO (LOTE)
☐ CONCURSO	☐ PREGÃO PRESENCIAL - SRP	☐ MELHOR TÉCNICA
☐ LEILÃO		☐ TÉCNICA E PREÇO
☒ ADESAO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		☐ MAIOR LANCE OU OFERTA
☒ CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017		☐ NÃO SE ENQUADRA
CONTRATAÇÃO DIRETA		
☐ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, LEI 8.666/93.		
☒ DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, LEI 8.666/93.	☐ CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO	

3 DO OBJETO:

O presente termo tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação”, nos moldes da NBR ISO/IEC 17025/2017 e Normas de Biossegurança através da Portaria 3204/2010, atendendo aos requisitos de que o laboratório necessita para demonstrar competência na realização de todos os ensaios e de acordo com o anexo A (presente na Minuta do Contrato), conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

4 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de garantir a excelência no funcionamento dos equipamentos laboratoriais, considerados de alta precisão, a fim de



manter a realização e a qualidade técnica exigida aos exames e ensaios realizados no LACEN/ MT;

Ressalta-se que se trata de uma medida para atender a Portaria 2.606/GM de 28 de dezembro de 2005, ou (a) que venha substituí-la, que estabelece critérios para a classificação dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública, em níveis de “A” até “E”, sendo “A” a de menor qualificação e “E” a maior. O LACEN MT está na categoria “A”, conforme a classificação fixada pela Portaria 1419/2008/GM (juntada ao final), que instituiu o fator de incentivo financeiro que as unidades laboratoriais recebem da União para aprimorar sua técnica, com base no atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão Qualidade;

“Ter um programa documentado, aprovado e implantado de manutenção dos equipamentos e instrumentos de medição, significativos para os resultados dos ensaios, que atenda as recomendações dos fabricantes e permita manter registros das manutenções corretivas e preventivas realizadas em cada equipamento”.

Agrega-se a estes, a necessidade do cumprimento dos requisitos das seguintes normas e legislações:

4.1.1 RDC 302/ANVISA – Regulamento técnico de funcionamento de laboratórios nos seus subitens:

- I.** O Laboratório Clínico e Posto de Coleta devem verificar a calibração de equipamentos e instrumentos;
- II.** O Laboratório Clínico e Posto de Coleta devem realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e instrumentos;
- III.** O Laboratório Clínico e Posto de Coleta devem verificar ou calibrar os equipamentos e instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso mantendo os registros dos mesmos.

4.1.2 RDC 11/ANVISA – Dispõe sobre funcionamento de laboratórios analíticos sujeitos à Vigilância Sanitária e preconiza em seus artigos:

4.1.2.1 Os equipamentos e instrumentos devem ser identificados inequivocamente, verificados, calibrados e qualificados periodicamente, conforme programa pré-estabelecido, para garantir sua adequação às atividades do laboratório.

4.1.2.2 O laboratório deve efetuar com segurança o transporte, armazenamento, uso e manutenção dos equipamentos e instrumentos, de modo a assegurar seu correto funcionamento e prevenir contaminação ou deterioração.

4.1.3 ABNT NBR ISO IEC 17025/2017 – REQUISITOS GERAIS PARA COMPETÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO E CALIBRAÇÃO em seus requisitos:

- I.** O laboratório deve assegurar que os resultados de medição sejam rastreáveis ao Sistema Internacional de unidades (SI) por meio de calibração fornecida por um laboratório competente. Um laboratório competente é aquele que, por exemplo, atende a esta Norma para o trabalho em questão;
- II.** Equipamentos – Os equipamentos utilizados para medição devem ser capazes de alcançar a exatidão de medição e/ou à incerteza de medição requerida, para fornecer um resultado válido;



III. O laboratório deve estabelecer um programa de calibração, o qual deve ser analisado criticamente e ajustado conforme necessário, a fim de manter a confiança na situação de calibração;

Enfim, a contratação deste serviço faz-se necessária e torna-se vantajosa e compensatória, por ser um dos suportes para obtenção da qualidade e confiabilidade das análises/exames laboratoriais realizados pelo Laboratório de referência do Estado de Mato Grosso.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme Item 3º do Edital e Cláusula 8ª da Minuta do Contrato.

6 DA CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência estão previstas no orçamento anual desta Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços.

7 DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA DO OBJETO.

Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Contratação de empresa especializada para executar a gestão dos equipamentos/instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISO/IEC 17025/2017, NBR/ISO 15.189/2015 e Norma de Biossegurança através da Portaria 3204/2010, atendendo aos requisitos de que o laboratório necessita para demonstrar competência na realização de todos os ensaios	MENSAL	12

8 DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do local:

8.1.1 A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar comprovação de vistoria técnica dos equipamentos e materiais permanentes do LACEN-MT na Rua Thogo da Silva Pereira nº 63, CEP: 78020-500 bairro Centro, e no Laboratório de Fronteira de Cáceres sito à rua Cavallhada s/nº CEP: 78200-000 no bairro São Pedro, devidamente assinada pelo seu responsável técnico e ratificada pelo responsável técnico do LACEN MT, para efeito de conhecimento do grau de dificuldade e complexidade dos serviços. O modelo de vistoria técnica dos equipamentos deverá ser fornecido pela empresa interessada.

8.1.2 A prestação dos serviços se dará nas dependências do LACEN-MT, em Cuiabá, e no Laboratório de Fronteira de Cáceres.

8.1.3 O LACEN em Cuiabá, deverá fornecer um local para a instalação de laboratório/oficina de manutenção, com fornecimento de insumos (eletricidade, água, condicionamento de ar) e etiquetas de identificação institucionais – patrimoniais, necessários para a execução dos serviços, incluindo os seguintes recursos:

1. ramal de PABX;
2. prateleiras, armários para organização de acessórios;
3. acesso à internet (banda larga);



4. tomadas 110/220v.

8.1.4 A empresa vencedora terá um prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato para apresentar e alocar a equipe técnica, pessoa física, devidamente documentada e realizar a instalação do sistema informatizado no LACEN-MT e no Laboratório de Fronteira de Cáceres.

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1.5 Fornecimento de Sistema Informatizado para Gestão dos Equipamentos/Instrumentos do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres com acesso via WEB em tempo real.

8.1.6 Disponibilização à equipe gestora e fiscais de contrato, do Planejamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, certificações, calibrações e qualificações do Parque Tecnológico/equipamentos junto ao LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres.

8.1.7 Execução de serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/instrumentos do LACEN/MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres.

8.1.8 Controle Metrológico (certificações, qualificações e calibrações) com planejamento cronológico dos equipamentos/instrumentos do LACEN/ MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres.

8.1.9 Controle patrimonial setorizado e geral, com atualização/revisão, no mínimo anualmente, do parque tecnológico do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres, incluindo sua identificação como pertencente ao escopo do contrato.

8.1.10 Realização de pesquisa de satisfação do usuário imediatamente após a conclusão da realização do serviço.

PARA FINS DESTA AQUISIÇÃO DEFINEM-SE OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS:

8.1.11 Gestão de equipamentos/instrumentos laboratoriais: responsabilidade sobre o todo o parque tecnológico/analítico, incluindo, avaliações técnicas, testes operacionais, testes de segurança elétrica, ensaios de funcionalidade, supervisão dos serviços, atualização cadastral do parque tecnológico de equipamentos (no mínimo) anualmente, planejamento, execução e avaliação crítica dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibrações, certificações e qualificações, orientações técnicas aos usuários visando adequação ao uso de tecnologias atuais ou novas, realocação e transferência física de equipamentos. Ou seja, executar todos os procedimentos necessários para o eficiente controle e funcionamento dos equipamentos, desde a sua instalação (até o final de sua vida útil).

8.1.12 Manutenção: conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil e integridade física dos equipamentos, instalações e sistemas, e à

8.1.1 Manutenção das características, do rendimento, do ponto ótimo de operação e da funcionalidade (integral) dos equipamentos.

8.1.2 Manutenção preventiva: conjunto de atividades destinadas a prevenir a ocorrência de quebras, desgastes e defeitos dos equipamentos, instalações e sistemas, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo a substituição de peças, componentes



e acessórios que se fizerem necessários, visando à manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas.

8.1.3 Manutenção corretiva: conjunto de atividades destinadas a corrigir falhas e remover defeitos apresentados pelos equipamentos, instalações e sistemas, compreendendo inclusive ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas do retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas

8.1.4 Calibração: conjunto de gestão de equipamentos técnicos, metrologia em grandezas físicas para equipamentos técnico-laboratoriais e boas práticas de medições e ensaios bem como reprodutibilidades dessas calibrações. Tais calibrações devem ser realizadas de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas para garantir bons resultados dos equipamentos laboratoriais. Deverá ser elaborado um cronograma com periodicidade e deverá ser emitido certificado de calibração com relatórios.

8.1.5 Qualificação: consiste em um ensaio técnico com o intuito de evidenciar e documentar que o **equipamento** foi instalado de forma adequada, opera de acordo com os requisitos e apresenta o desempenho esperado para garantir a qualidade do processo.

8.1.6 Certificação: é um processo no qual uma entidade independente (3ª parte) avalia se determinado produto atende às normas técnicas. Esta avaliação se baseia em auditorias no processo produtivo, na coleta e em ensaios de amostras.

8.1.7 Teste de Segurança Elétrica: Ensaios elétricos efetuados em equipamentos laboratoriais, conforme normas INMETRO e ANVISA, contendo no mínimo: ensaio de rigidez dielétrica, ensaio de corrente de fuga e ensaio de continuidade de aterramento, com emissão de laudo de segurança elétrica. Deverá ser fornecido laudo para cada teste de segurança elétrica.

8.1.8 Qualificação de Equipamentos: Análise de equipamentos para verificação de sua conformidade com os requisitos de fabricação e desempenho, visando eficiência na execução dos serviços, **com emissão de relatório de qualificação rastreáveis RBC.**

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA.

8.1.10 A empresa interessada deve comprovar que a sua atividade principal é a manutenção preventiva, manutenção corretiva e execução de serviços de metrologia em equipamentos/instrumentos laboratoriais.

8.1.11 A empresa deve apresentar certidão de registro com validade de pessoa jurídica no CREA, com autorização para realização de Serviços de manutenção técnica de equipamentos Laboratoriais, em plena validade.

8.1.12 A empresa deverá comprovar, através de certificado dentro do prazo de validade, que está regularmente cadastrada e regularizada junto ao Instituto de Metrologia e Incerteza de medição de equipamentos laboratoriais e Qualidade na área de massa e Volume, até a data da apresentação da proposta.

8.1.13 A empresa deve apresentar declaração, se comprometendo com a certificação, qualificação e calibração dos equipamentos em conformidade com os preceitos da NBR/ISO/IEC 17025/2017 ou outra que venha a substituí-la.



8.1.14 A empresa deve apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, que seja capaz de comprovar a prestação de serviços, com características compatíveis como objeto licitado expedida por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.

8.1.15 O profissional Responsável Técnico, deverá ser detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Responsabilidade por execução de serviço de características compatíveis com o objeto do presente edital, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (ART).

8.1.16 A empresa deve apresentar alvará sanitário municipal emitido em sua sede.

8.1.17 Os profissionais da CONTRATADA deverá contar com os seguintes equipamentos:

- a) Ferramentas necessárias;
- b) Analisadores de equipamentos de acordo com a programação de preventivas;
- c) Software com sistema de gerenciamento;
- d) Materiais e peças para manutenção;
- e) Impressora;
- f) Materiais de escritório e de consumo;
- g) Demais materiais e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

8.1.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA.

8.1.18.1 Comprovação do licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO OU ATESTADO TÉCNICO que comprove, experiência na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, tais como: manutenção corretiva, preventiva, metrologia (calibração e qualificação) e incerteza de medição para fins de acreditação/certificação.

8.1.18.2 Manter seu quadro de funcionários técnicos, destinados às atividades do LACEN MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, com treinamento atualizado (comprovado por certificado) em metrologia e incerteza da medição, na norma NBR ISO/IEC 17025/2017, ou outra que venha substituí-la. A comprovação se dará por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida.

8.1.18.3 Comprovar, através de certificados, que um técnico na equipe é qualificado na área de cabines de segurança biológica e fluxo laminar com treinamento pela fábrica, ou pela empresa CONTRATADA.

8.1.18.4 Os demais técnicos também deverão apresentar atestado de capacidade técnica ou habilitação (formal) para desenvolver os trabalhos descritos neste termo de referência.

8.1.18.5 Os serviços a serem realizados no LACEN MT, contarão com, no mínimo, os seguintes profissionais: um profissional de nível superior em engenharia (mecatrônica, mecânica, eletrônica ou de controle e automação) e três auxiliares com curso técnico em áreas afins, todos com capacitação técnica nas áreas estabelecidas no objeto desta aquisição, bem como na norma NBR/ISO/IEC 17025/2017, Biossegurança, metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais. Esta equipe permanecerá no



LACEN/MT e se deslocará para o Laboratório de Fronteira de Cáceres MT, conforme cronograma previamente estabelecido pelas partes, sendo que as custas com a locomoção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.18.6 O trabalho desta equipe será distribuído durante horário comercial de segunda a sexta-feira das 8 às 18 h e plantão à distância nos finais de semana e feriados para imediato atendimento em caso de emergência ou de otimização quando da parada do equipamento ou problemas outros que estejam incluídos nos serviços da assistência contratada.

8.1.18.7 Os profissionais indicados pela empresa na licitação deverão ser os mesmos a prestarem os serviços, admitida a sua substituição mediante justificativa, condicionada a concordância da área técnica do LACEN-MT.

8.1.18.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos técnicos de forma acessível e visual, para solicitações, esclarecimentos, emergências ou dúvidas.

CONSIDERAÇÕES DO TRABALHO:

8.1.19 A prestação dos serviços se dará nas dependências do LACEN-MT, em Cuiabá, e no Laboratório de Fronteira de Cáceres, salvo, quando necessário, por razões técnicas, será autorizada a retirada dos equipamentos, caracterizando “atendimento externo” e a responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA.

8.1.20 O atendimento externo de que trata o item anterior, obrigatoriamente será realizado por Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante do equipamento; portanto a CONTRATADA deverá gerar e gerenciar informações relativas ao transporte e logística de equipamentos do patrimônio da CONTRATANTE, dentro e fora das dependências da CONTRATANTE, por meio do sistema de informação fornecido pela CONTRATADA;

8.1.21 É de exclusiva responsabilidade da Contratada a disponibilização dos meios de transporte adequados e necessários, bem como diárias para o deslocamento dos integrantes da equipe técnica, de forma a bem cumprir a execução dos serviços e prazos contratados em tempo hábil, de forma a não comprometer o andamento dos trabalhos laboratoriais.

8.1.22 A inclusão de novos equipamentos ou retirada de equipamentos obsoletos ou inservíveis, poderá ocorrer sob forma de permuta, durante a vigência do contrato, de comum acordo entre a contratante e a contratada, desde que não haja prejuízo para qualquer uma das partes.

8.1.23 Todos os equipamentos recém-adquiridos e que se encontrem em prazo de garantia, passam, durante este período de garantia, automaticamente para a gestão da CONTRATADA, que deverá diligenciar diretamente com o fabricante/assistência técnica responsável pela garantia, quando da ocorrência de problemas de funcionamento, necessidade de trocas de peças ou serviços cobertos pelas garantias. Uma vez findo o prazo de garantia, a contratante de comum acordo com a contratada, pode realizar a permuta ou inserção do equipamento no rol deste contrato. Incluem-se na atividade de gestão da contratada, a supervisão e acompanhamento dos demais equipamentos sob controle de outros órgãos ou Ministério da Saúde, ou em situações de comodato.

8.1.24 A partir da data de assinatura do contrato o LACEN-MT não autorizará terceiros a realizar manutenções nos equipamentos pertencentes ao contrato, salvo os técnicos autorizados de equipamentos cedidos ou em comodato ou por inadimplemento do contratado.



8.1.25 A contratação deve ser feita por valor global, porém devem ser indicados os valores individuais por equipamento e por seus respectivos grupos de afinidade técnica.

8.1.26 O pagamento referente ao contrato assinado estará vinculado à plena instalação do sistema informatizado e cadastro dos patrimônios previstos nos anexos deste Plano/Termo, bem como a apresentação de certificados de capacidade técnica e treinamento na NBR ISO/IEC 17025/2017 e NBR/ISO/IEC 15.189/2015 de toda a equipe técnica designada a execução dos serviços contratados pela CONTRATADA nas condições deste Plano de Trabalho/Termo de Referência.

Metodologia dos Serviços:

8.1.27 As metodologias do serviço serão definidas pela empresa, e aprovadas pelo responsável técnico do LACEN-MT, constando pelo menos, o fluxograma para o desenvolvimento das atividades, atribuições por profissional e o profissional responsável pelas atividades abaixo descritas;

8.1.28 utilizar software de gerenciamento, com acesso via web em tempo real, sistema de segurança por perfil de usuário, recursos mínimos para realizar controle, cadastro de equipamentos, alterações por realocações internas, correções de dados, consultas e emissão de relatórios relacionados à:

- a) Controle patrimonial e cadastro dos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres organizados por coordenação/gerência/setor;
- b) Cadastro de peças de reposição dos equipamentos cadastrados;
- c) Cadastrar e alterar permissões por usuários;
- d) Realizar alterações no sistema por realocações internas, trocas de nomenclaturas, alterações de permissões, entre outros;

8.1.29 Nota.: Todas as alterações de informações do sistema, devem ser providenciadas no máximo em 24 h da solicitação formal.

8.1.30 Garantir suporte técnico qualificado para os equipamentos do LACEN-MT e ao Laboratório de Fronteira de Cáceres, constantes neste Plano, para os serviços de natureza corretiva, diariamente e nos finais de semana e feriados, obrigando-se a atender os chamados no prazo máximo de 12 horas para Cuiabá e 24 h para o Laboratório de Fronteira de Cáceres, contados da notificação via Ordem de Serviço disponível no Sistema Informatizado, e-mail, ou celular (comprovadamente recebidos), para diagnóstico da situação;

8.1.31 Realizar os procedimentos corretivos/solução do problema em no máximo 48 horas para situações de resolução local, e no máximo 30 dias em caso de necessidade de envio externo ou de aquisição peças importadas;

8.1.32 No caso de haver necessidade de importação de peças e/ou componentes originais (mesma marca/modelo), o responsável técnico do setor e o fiscal do contrato farão uma análise da situação, para estabelecer novo prazo demandado pela importação. Esta informação técnica deverá estar registrada no histórico do equipamento/instrumento e o setor envolvido, devidamente comunicado. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos provenientes de intervenções corretivas nos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres;

8.1.33 Realizar a gestão e a execução das calibrações e qualificações dos equipamentos por meio de laboratórios acreditados na RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ ou RBL



- Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio. Obrigatoriamente deverão ser emitidos certificados de calibração ou relatórios, por equipamento/Instrumento, segundo os padrões nacionais e internacionais aceitos pela RBC e/ou RBLE;

8.1.34 Realizar os ensaios para certificação e qualificação das cabines de segurança biológica em conformidade com a Norma NSF-49 (NSF- International Standard / American National Standard for Biosafety Cabinetry);

8.1.35 Garantir a calibração dos equipamentos/instrumentos durante a realização da manutenção preventiva, bem como manter o registro destas calibrações no Sistema Informatizado. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos instrumentos de bancada mínimo, devidamente calibrados, comprovados por certificado e selo RBC;

8.1.36 Emitir/Exigir a cada calibração, qualificação ou certificação, o respectivo certificado; e sua comprovação nos equipamentos através dos selos de calibração, que deverão se destacar das demais etiquetas de identificação ou manutenção;

8.1.37 Em caso de envio de equipamentos, vidrarias ou outros materiais para calibração em laboratório externo, o retorno deverá ser realizado em até 30 dias após retirada dos setores;

8.1.38 Gerenciar os contratos/serviços terceirizados de empresas autorizadas e gerenciar os contratos de equipamentos em cessão de uso;

8.1.39 Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres;

8.1.40 Promover capacitações com os usuários, no Sistema informatizado para todos os usuários potenciais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, operadores e técnicos indicados pela CONTRATANTE, viabilizando plena autonomia no acesso a todos os recursos;

8.1.41 Promover capacitações outras que se fizerem necessárias para a boa compreensão dos procedimentos realizados pela CONTRATADA, tais como interpretação de resultados de calibração; compreensão dos procedimentos de qualificação, etc;

8.1.42 Prestar contas ao responsável técnico e ao fiscal de contrato através de relatórios, abrir e fechar as ordens de serviços; emitir relatórios, inclusive o de troca de peças;

8.1.43 Gerar e Gerenciar os seguintes indicadores ou outros que venham a ser incluídos por interesse da CONTRATANTE: Indicadores Técnicos (tempo médio entre falhas, tempo de indisponibilidade do equipamento, número de ocorrências por mês por equipamento, por setor); Indicadores de Produção (tempo médio de atendimento, tempo de resolução, número de ordens de serviço autorizadas geradas); e Indicadores de Qualidade (desempenho, índice de retrabalho = Reabertura de OS em tempo < 1 semana/Abertura de OS, etc);

8.1.44 A empresa realizará o **levantamento das informações** técnicas acerca do estado e condição de uso dos equipamentos existentes no LACEN-MT, de modo a possibilitar o cadastramento das informações no software de gerenciamento tecnológico. Neste inventário estarão inclusas fichas técnicas individuais pelo número de controle de patrimônio técnico, contendo todos os dados sobre o mesmo;



8.1.45 Todas as informações técnicas bem como (e) o histórico de vida dos equipamentos constantes neste contrato, são propriedades do LACEN e deverão ser disponibilizadas ao LACEN, em forma digital e física, ao encerramento deste contrato, de forma a que não se perca a rastreabilidade das informações dos equipamentos ao longo do tempo;

8.1.46 Todos os equipamentos serão **devidamente identificados**, quando não estiverem em uso ou estiverem de forma insatisfatória, de modo a possibilitar o acompanhamento do histórico do mesmo, seguindo o critério do Patrimônio da instituição através de etiquetas. A empresa contratada deverá providenciar etiquetas diferenciadas para (identificar) os equipamentos inclusos no contrato, de forma a demonstrar a realização das manutenções corretivas, preventivas e as calibrações. (de forma a que não haja confusão visual).

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, QUALIFICAÇÕES CERTIFICAÇÕES E CALIBRAÇÕES.

8.1.47 Será cumprido o calendário anual para a execução dos serviços, incluindo a substituição de componentes na forma prevista neste termo de referência, fazendo-se a comunicação prévia ao usuário que deverá se planejar, pois os equipamentos ficarão fora de utilização em datas programadas;

8.1.48 Para a realização da programação mensal das manutenções preventivas, a CONTRATADA, deverá obter junto ao gerente de área, sua anuência por escrito, em planilha de programação elaborada pela empresa;

8.1.49 As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido em seus manuais, ou normas técnicas ou ainda quando da necessidade apontada pelo setor em função da intensidade do uso do equipamento. Esta não poderá ultrapassar ao período de 6 meses de intervalo.

8.1.50 As calibrações, qualificações ou certificações, seguem o período de um ano, porém também podem ter esse prazo reduzido em função de uso intenso do equipamento ou por solicitação justificada da área técnica.

8.1.51 A execução dos serviços nos setores deverá obrigatoriamente ter o acompanhamento de um funcionário do setor.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.1.52 O contrato deve contemplar nas manutenções corretivas as despesas com a mão-de-obra e a reposição de peças, acessórios e consumíveis.

8.1.53 Deve ser mantido, no LACEN MT, um **estoque mínimo** de peças e acessórios com o objetivo de reduzir o tempo que o equipamento fica (parado) inativo (inoperante), inclusive por motivo de quebra, à luz do levantamento técnico inicial.

8.1.54 O valor de reposição de peças, acessórios e consumíveis poderá atingir até 25% do **valor total do contrato**, já inclusos no valor total mensal da nota fiscal de serviços.

8.1.55 A Contratada deve apresentar um relatório contendo todas as peças, acessórios e consumíveis trocados, obrigatoriamente originais (marca/modelo) e, acompanhados da nota fiscal de compra dos mesmos.

8.1.56 O atendimento às ordens de serviço de manutenções corretivas não deve ultrapassar 24h após a abertura dos chamados.



ORDENS DE SERVIÇOS:

8.1.57 Para todos os serviços que forem solicitados, decorrentes de quebra, emergência ou demanda, deverão ser abertas ordens de serviço que serão registradas no software. Esta rotina será definida em comum acordo entre o corpo técnico da empresa, os técnicos e a administração do Laboratório, mas o cumprimento integral da ordem, através da restituição do equipamento ao técnico para uso, deve ser de no máximo 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis mediante a justificativa técnica devidamente aprovada pelo LACEN-MT.

ANEXOS.

8.1.58 Anexo A (anexo na Minuta do Contrato) – Relação dos equipamentos, vidrarias e materiais e serviços de metrologia.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme Cláusula 5ª da Minuta do Contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.

11 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Conforme Cláusula 7ª da Minuta do Contrato.

12 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E PROPOSTA

Conforme Item 7º, 10º e 11º do Edital.

13 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

Conforme Cláusula 9ª da Minuta do Contrato.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Conforme Cláusula 2ª da Minuta do Contrato.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Item 21º do Edital e Cláusula 11ª da Minuta do Contrato.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente).

Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2021 – SES/MT

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: UNITÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Licitante: _____ C.N.P.J _____ Inscrição Estadual: _____

Tel Fax: (____) _____ E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Observar todas as exigências do Edital e conforme as especificações do Termo de Referência.
- O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem: frete, garantia, transporte, embalagem, seguro e a entrega do bem no local indicado, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos.
- Valor total da Proposta: R\$ *** (valor por extenso).
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Prazo e local de entrega: *(conforme item do Termo de Referência)*
- Obs.: A empresa licitante deverá observar o Convênio ICMS 73/2004, caso a aquisição se enquadre nesse Convênio deverá preencher sua proposta discriminando os valores com cálculo da alíquota do ICMS.

Cidade/UF, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Emitente.

RG e CPF/CNPJ.

Carimbo.



ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Emitente.
RG e CPF/CNPJ.
Carimbo.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Edital de Pregão Eletrônico nº _____ /2021 – SES/MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaro de que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;
- Declaro, me comprometendo com a certificação, qualificação e calibração dos equipamentos em conformidade com os preceitos da NBR/ISO/IEC 17025/2017 ou outra que venha a substituí-la;

Cidade/UF, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Emitente.

RG e CPF/CNPJ.

Carimbo.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação”.

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/2021/SES**, que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços _____, de maneira que tomou pleno conhecimento dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais e suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Emitente.
RG e CPF/CNPJ.
Carimbo.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação”.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito legais, que tem conhecimento de todas as condições de execução do serviço, referente ao **Pregão Eletrônico n.º ____/2021/SES**, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, e que faz a opção de se abster da vistoria, que conhece todos os trabalhos a serem realizados, as condições dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais existentes, os documentos e exigências inerente a execução do objeto, assumindo todos os riscos inerentes do não conhecimento das reais condições dos serviços, e, no caso de ser declarada vencedora que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendidos, sem prejuízo algum na sua efetiva execução.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Emitente.
RG e CPF/CNPJ.
Carimbo.



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2021/SES/MT

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112107/2021.

O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISSO/IEC 17025/20417 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

.....

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. _____, casado, portador da cédula de identidade RG nº ____/____, inscrito no CPF sob o nº ____.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do **CNPJ sob o nº ____/____**, localizada sito à Rua _____ nº ____ Quadra ____ Lote ____ Bairro _____ em Cidade _____ /UF - CEP _____ telefone (xx) ____-____ e e-mail _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº ____/____ e Cadastrado no CPF nº ____.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 112107/2021, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021**, do tipo **menor preço** resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração



e qualificação nos moldes da NBR ISSO/IEC 17025/20417 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010”, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

2.1.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA DO OBJETO

Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

DO LOCAL:



4.1.1 A Contratada deverá apresentar comprovação de vistoria técnica dos equipamentos e materiais permanentes do LACEN-MT na Rua Thogo da Silva Pereira nº 63, CEP: 78020-500 bairro Centro, e no Laboratório de Fronteira de Cáceres sito à rua Cavallhada s/nº CEP: 78200-000 no bairro São Pedro, devidamente assinada pelo seu responsável técnico e ratificada pelo responsável técnico do LACEN MT, para efeito de conhecimento do grau de dificuldade e complexidade dos serviços. O modelo de vistoria técnica dos equipamentos deverá ser fornecido pela empresa interessada;

4.1.2 A prestação dos serviços se dará nas dependências do LACEN-MT, em Cuiabá, e no Laboratório de Fronteira de Cáceres.

4.1.3 O LACEN em Cuiabá, deverá fornecer um local para a instalação de laboratório/oficina de manutenção, com fornecimento de insumos (eletricidade, água, condicionamento de ar) e etiquetas de identificação institucionais – patrimoniais, necessários para a execução dos serviços, incluindo os seguintes recursos:

- 1) ramal de PABX;
- 2) prateleiras, armários para organização de acessórios;
- 3) acesso à internet (banda larga); e
- 4) tomadas 110/220v.

4.1.4 A Contratada terá um prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato para apresentar e alocar a equipe técnica, pessoa física, devidamente documentada e realizar a instalação do sistema informatizado no LACEN-MT e no Laboratório de Fronteira de Cáceres.

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1.5 Fornecimento de Sistema Informatizado para Gestão dos Equipamentos/Instrumentos do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres com acesso via WEB em tempo real;

4.1.6 Disponibilização à equipe gestora e fiscais de contrato, do Planejamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, certificações, calibrações e qualificações do Parque Tecnológico/equipamentos junto ao LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres.

4.1.7 Execução de serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/instrumentos do LACEN/MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres.

4.1.8 Controle Metrológico (certificações, qualificações e calibrações) com planejamento cronológico dos equipamentos/instrumentos do LACEN/ MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres.

4.1.9 Controle patrimonial setorizado e geral, com atualização/revisão, no mínimo anualmente, do parque tecnológico do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres, incluindo sua identificação como pertencente ao escopo do contrato;

4.1.10 Realização de pesquisa de satisfação do usuário imediatamente após a conclusão da realização do serviço.

PARA FINS DESTE OBJETO DEFINEM-SE OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS:

4.1.11 Gestão de equipamentos/instrumentos laboratoriais: responsabilidade sobre o todo o parque tecnológico/analítico, incluindo, avaliações técnicas, testes operacionais,



testes de segurança elétrica, ensaios de funcionalidade, supervisão dos serviços, atualização cadastral do parque tecnológico de equipamentos (no mínimo) anualmente, planejamento, execução e avaliação crítica dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibrações, certificações e qualificações, orientações técnicas aos usuários visando adequação ao uso de tecnologias atuais ou novas, realocação e transferência física de equipamentos. Ou seja, executar todos os procedimentos necessários para o eficiente controle e funcionamento dos equipamentos, desde a sua instalação (até o final de sua vida útil);

4.1.12 Manutenção: conjunto de atividades técnico-administrativas de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil e integridade física dos equipamentos, instalações e sistemas, e à Manutenção das características, do rendimento, do ponto ótimo de operação e da funcionalidade (integral) dos equipamentos;

4.1.13 Manutenção preventiva: conjunto de atividades destinadas a prevenir a ocorrência de quebras, desgastes e defeitos dos equipamentos, instalações e sistemas, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, visando à manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas;

4.1.14 Manutenção corretiva: conjunto de atividades destinadas a corrigir falhas e remover defeitos apresentados pelos equipamentos, instalações e sistemas, compreendendo inclusive ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas do retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas;

4.1.15 Calibração: conjunto de gestão de equipamentos técnicos, metrologia em grandezas físicas para equipamentos técnico-laboratoriais e boas práticas de medições e ensaios bem como reprodutibilidades dessas calibrações. Tais calibrações devem ser realizadas de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas para garantir bons resultados dos equipamentos laboratoriais. Deverá ser elaborado um cronograma com periodicidade e deverá ser emitido certificado de calibração com relatórios;

4.1.16 Qualificação: consiste em um ensaio técnico com o intuito de evidenciar e documentar que o **equipamento** foi instalado de forma adequada, opera de acordo com os requisitos e apresenta o desempenho esperado para garantir a qualidade do processo.

4.1.17 Certificação: é um processo no qual uma entidade independente (3ª parte) avalia se determinado produto atende às normas técnicas. Esta avaliação se baseia em auditorias no processo produtivo, na coleta e em ensaios de amostras.

4.1.18 Teste de Segurança Elétrica: Ensaios elétricos efetuados em equipamentos laboratoriais, conforme normas INMETRO e ANVISA, contendo no mínimo: ensaio de rigidez dielétrica, ensaio de corrente de fuga e ensaio de continuidade de aterramento, com emissão de laudo de segurança elétrica. Deverá ser fornecido laudo para cada teste de segurança elétrica.

4.1.19 Qualificação de Equipamentos: Análise de equipamentos para verificação de sua conformidade com os requisitos de fabricação e desempenho, visando eficiência na execução dos serviços, **com emissão de relatório de qualificação rastreáveis RBC.**

EXIGÊNCIAS TÉCNICA:

4.1.20 Os profissionais da Contratada deverão contar com os seguintes equipamentos:

a) Ferramentas necessárias;



- b) Analisadores de equipamentos de acordo com a programação de preventivas;
- c) Software com sistema de gerenciamento;
- d) Materiais e peças para manutenção;
- e) Impressora;
- f) Materiais de escritório e de consumo; e
- g) Demais materiais e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços contratados.

4.1.21 Os serviços a serem realizados no LACEN MT, contarão com, no mínimo, os seguintes profissionais: um profissional de nível superior em engenharia (mecatrônica, mecânica, eletrônica ou de controle e automação) e três auxiliares com curso técnico em áreas afins, todos com capacitação técnica nas áreas estabelecidas no objeto desta aquisição, bem como na norma NBR/ISO/IEC 17025/2017, Biossegurança, metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais. Esta equipe permanecerá no LACEN/MT e se deslocará para o Laboratório de Fronteira de Cáceres MT, conforme cronograma previamente estabelecido pelas partes, sendo que as custas com a locomoção serão de responsabilidade da Contratada.

4.1.22 O trabalho desta equipe será distribuído durante horário comercial de segunda a sexta-feira das 8 às 18 h e plantão à distância nos finais de semana e feriados para imediato atendimento em caso de emergência ou de otimização quando da parada do equipamento ou problemas outros que estejam incluídos nos serviços da assistência contratada.

4.1.23 Os profissionais indicados pela contratada deverão ser os mesmos a prestarem os serviços, admitida a sua substituição mediante justificativa, condicionada a concordância da área técnica do LACEN-MT.

4.1.24 A Contratada deverá disponibilizar os contatos dos técnicos de forma acessível e visual, para solicitações, esclarecimentos, emergências ou dúvidas.

CONSIDERAÇÕES DO TRABALHO:

4.1.25 A prestação dos serviços se dará nas dependências do LACEN-MT, em Cuiabá, e no Laboratório de Fronteira de Cáceres, salvo, quando necessário, por razões técnicas, será autorizada a retirada dos equipamentos, caracterizando “atendimento externo” e a responsabilidade será exclusivamente da Contratada.

4.1.26 O atendimento externo de que trata o item anterior, obrigatoriamente será realizado por Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante do equipamento; portanto a Contratada deverá gerar e gerenciar informações relativas ao transporte e logística de equipamentos do patrimônio da Contratante, dentro e fora das dependências da Contratante, por meio do sistema de informação fornecido pela Contratada.

4.1.27 É de exclusiva responsabilidade da Contratada a disponibilização dos meios de transporte adequados e necessários, bem como diárias para o deslocamento dos integrantes da equipe técnica, de forma a bem cumprir a execução dos serviços e prazos contratados em tempo hábil, de forma a não comprometer o andamento dos trabalhos laboratoriais.

4.1.28 A inclusão de novos equipamentos ou retirada de equipamentos obsoletos ou inservíveis, poderá ocorrer sob forma de permuta, durante a vigência do contrato, de comum acordo entre a contratante e a contratada, desde que não haja prejuízo para qualquer uma das partes.



4.1.29 Todos os equipamentos recém-adquiridos e que se encontrem em prazo de garantia, passam, durante este período de garantia, automaticamente para a gestão da Contratada, que deverá diligenciar diretamente com o fabricante/assistência técnica responsável pela garantia, quando da ocorrência de problemas de funcionamento, necessidade de trocas de peças ou serviços cobertos pelas garantias. Uma vez findo o prazo de garantia, a contratante de comum acordo com a contratada, pode realizar a permuta ou inserção do equipamento no rol deste contrato. Incluem-se na atividade de gestão da contratada, a supervisão e acompanhamento dos demais equipamentos sob controle de outros órgãos ou Ministério da Saúde, ou em situações de comodato.

4.1.30 A partir da data de assinatura do contrato o LACEN-MT não autorizará terceiros a realizar manutenções nos equipamentos pertencentes ao contrato, salvo os técnicos autorizados de equipamentos cedidos ou em comodato ou por inadimplemento do contratado.

4.1.31 A contratação deve ser feita por valor global, porém devem ser indicados os valores individuais por equipamento e por seus respectivos grupos de afinidade técnica.

4.1.32 O pagamento referente ao contrato assinado estará vinculado à plena instalação do sistema informatizado e cadastro dos patrimônios previstos nos anexos deste Plano/Termo, bem como a apresentação de certificados de capacidade técnica e treinamento na NBR ISO/IEC 17025/2017 e NBR/ISO/IEC 15.189/2015 de toda a equipe técnica designada a execução dos serviços contratados pela Contratada nas condições deste Contrato.

Metodologia dos Serviços.

4.1.33 As metodologias do serviço serão definidas pela empresa, e aprovadas pelo responsável técnico do LACEN-MT, constando pelo menos, o fluxograma para o desenvolvimento das atividades, atribuições por profissional e o profissional responsável pelas atividades abaixo descritas.

4.1.34 utilizar software de gerenciamento, com acesso via web em tempo real, sistema de segurança por perfil de usuário, recursos mínimos para realizar controle, cadastro de equipamentos, alterações por realocações internas, correções de dados, consultas e emissão de relatórios relacionados à:

- a) Controle patrimonial e cadastro dos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres organizados por coordenação/gerência/setor;
- b) Cadastro de peças de reposição dos equipamentos cadastrados;
- c) Cadastrar e alterar permissões por usuários; e
- d) Realizar alterações no sistema por realocações internas, trocas de nomenclaturas, alterações de permissões, entre outros;

Nota.: Todas as alterações de informações do sistema, devem ser providenciadas no máximo em 24h da solicitação formal.

4.1.35 Garantir ao LACEN-MT e ao Laboratório de Fronteira de Cáceres suporte técnico imediato de segunda a sexta-feira em horário comercial (08:00-12:00h e 14:00-18:00h) contados da notificação via abertura de chamado em Sistema de Gestão Informatizado, sendo consideradas válidas quando comprovadamente recebidas;

4.1.36 Garantir suporte técnico qualificado para os equipamentos do LACEN-MT e ao Laboratório de Fronteira de Cáceres, constantes neste Plano, para os serviços de natureza corretiva, diariamente e nos finais de semana e feriados, obrigando-se a atender os chamados



no prazo máximo de 12 horas para Cuiabá e 24 h para o Laboratório de Fronteira de Cáceres, contados da notificação via Ordem de Serviço disponível no Sistema Informatizado, e-mail, ou celular (comprovadamente recebidos), para diagnóstico da situação;

4.1.37 Realizar os procedimentos corretivos/solução do problema em no máximo 48 horas para situações de resolução local, e no máximo 30 dias em caso de necessidade de envio externo ou de aquisição peças importadas;

4.1.38 No caso de haver necessidade de importação de peças e/ou componentes originais (mesma marca/modelo), o responsável técnico do setor e o fiscal do contrato farão uma análise da situação, para estabelecer novo prazo demandado pela importação. Esta informação técnica deverá estar registrada no histórico do equipamento/instrumento e o setor envolvido, devidamente comunicado. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos provenientes de intervenções corretivas nos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres;

4.1.39 Realizar a gestão e a execução das calibrações e qualificações dos equipamentos por meio de laboratórios acreditados na RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ ou RBLE - Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio. Obrigatoriamente deverão ser emitidos certificados de calibração ou relatórios, por equipamento/Instrumento, segundo os padrões nacionais e internacionais aceitos pela RBC e/ou RBLE;

4.1.40 Realizar os ensaios para certificação e qualificação das cabines de segurança biológica em conformidade com a Norma NSF-49 (NSF- International Standard / American National Standard for Biosafety Cabinetry);

4.1.41 Garantir a calibração dos equipamentos/instrumentos durante a realização da manutenção preventiva, bem como manter o registro destas calibrações no Sistema Informatizado. A Contratada deverá garantir a utilização dos instrumentos de bancada mínimo, devidamente calibrados, comprovados por certificado e selo RBC;

4.1.42 Emitir/Exigir a cada calibração, qualificação ou certificação, o respectivo certificado; e sua comprovação nos equipamentos através dos selos de calibração, que deverão se destacar das demais etiquetas de identificação ou manutenção.

4.1.43 Em caso de envio de equipamentos, vidrarias ou outros materiais para calibração em laboratório externo, o retorno deverá ser realizado em até 30 dias após retirada dos setores.

4.1.44 Gerenciar os contratos/serviços terceirizados de empresas autorizadas e gerenciar os contratos de equipamentos em cessão de uso;

4.1.45 Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres;

4.1.46 Promover capacitações com os usuários, no Sistema informatizado para todos os usuários potenciais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, operadores e técnicos indicados pela Contratante, viabilizando plena autonomia no acesso a todos os recursos;

4.1.47 Promover capacitações outras que se fizerem necessárias para a boa compreensão dos procedimentos realizados pela Contratada, tais como interpretação de resultados de calibração; compreensão dos procedimentos de qualificação, etc.



4.1.48 Prestar contas ao responsável técnico e ao fiscal de contrato através de relatórios, abrir e fechar as ordens de serviços; emitir relatórios, inclusive o de troca de peças;

4.1.49 Gerar e Gerenciar os seguintes indicadores ou outros que venham a ser incluídos por interesse da Contratante: Indicadores Técnicos (tempo médio entre falhas, tempo de indisponibilidade do equipamento, número de ocorrências por mês por equipamento, por setor); Indicadores de Produção (tempo médio de atendimento, tempo de resolução, número de ordens de serviço autorizadas geradas); e Indicadores de Qualidade (desempenho, índice de retrabalho = Reabertura de OS em tempo < 1 semana/Abertura de OS, etc);

4.1.50 A empresa realizará o **levantamento das informações** técnicas acerca do estado e condição de uso dos equipamentos existentes no LACEN-MT, de modo a possibilitar o cadastramento das informações no software de gerenciamento tecnológico. Neste inventário estarão inclusas fichas técnicas individuais pelo número de controle de patrimônio técnico, contendo todos os dados sobre o mesmo.

4.1.51 Todas as informações técnicas bem como (,e) o histórico de vida dos equipamentos constantes neste contrato, são propriedades do LACEN e deverão ser disponibilizadas ao LACEN, em forma digital e física, ao encerramento deste contrato, de forma a que não se perca a rastreabilidade das informações dos equipamentos ao longo do tempo.

4.1.52 Todos os equipamentos serão **devidamente identificados**, quando não estiverem em uso ou estiverem de forma insatisfatória, de modo a possibilitar o acompanhamento do histórico do mesmo, seguindo o critério do Patrimônio da instituição através de etiquetas. A empresa contratada deverá providenciar etiquetas diferenciadas para (identificar) os equipamentos inclusos no contrato, de forma a demonstrar a realização das manutenções corretivas, preventivas e as calibrações. (de forma a que não haja confusão visual).

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, QUALIFICAÇÕES CERTIFICAÇÕES E CALIBRAÇÕES.

4.1.53 Será cumprido o calendário anual para a execução dos serviços, incluindo a substituição de componentes na forma prevista neste Contrato, fazendo-se a comunicação prévia ao usuário que deverá se planejar, pois os equipamentos ficarão fora de utilização em datas programadas.

4.1.54 Para a realização da programação mensal das manutenções preventivas, a Contratada, deverá obter junto ao gerente de área, sua anuência por escrito, em planilha de programação elaborada pela empresa.

4.1.55 As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido em seus manuais, ou normas técnicas ou ainda quando da necessidade apontada pelo setor em função da intensidade do uso do equipamento. Esta não poderá ultrapassar ao período de 6 meses de intervalo.

4.1.56 As calibrações, qualificações ou certificações, seguem o período de um ano, porém também podem ter esse prazo reduzido em função de uso intenso do equipamento ou por solicitação justificada da área técnica.

4.1.57 A execução dos serviços nos setores deverá obrigatoriamente ter o acompanhamento de um funcionário do setor.

MANUTENÇÃO CORRETIVA.



4.1.58 O contrato deve contemplar nas manutenções corretivas as despesas com a mão-de-obra e a reposição de peças, acessórios e consumíveis.

4.1.59 Deve ser mantido, no LACEN MT, um **estoque mínimo** de peças e acessórios com o objetivo de reduzir o tempo que o equipamento fica (parado) inativo (inoperante), inclusive por motivo de quebra, à luz do levantamento técnico inicial.

4.1.60 O valor de reposição de peças, acessórios e consumíveis poderá atingir até 25% do **valor total do contrato**, já inclusos no valor total mensal da nota fiscal de serviços.

4.1.61 A Contratada deve apresentar um relatório contendo todas as peças, acessórios e consumíveis trocados, obrigatoriamente originais (marca/modelo) e, acompanhados da nota fiscal de compra dos mesmos.

4.1.62 O atendimento às ordens de serviço de manutenções corretivas não deve ultrapassar 24h após a abertura dos chamados.

ORDENS DE SERVIÇOS.

4.1.63 Para todos os serviços que forem solicitados, decorrentes de quebra, emergência ou demanda, deverão ser abertas ordens de serviço que serão registradas no software. Esta rotina será definida em comum acordo entre o corpo técnico da empresa, os técnicos e a administração do Laboratório, mas o cumprimento integral da ordem, através da restituição do equipamento ao técnico para uso, deve ser de no máximo 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis mediante a justificativa técnica devidamente aprovada pelo LACEN-MT.

ANEXOS DESTE CONTRATO.

4.1.64 Anexo A - Relação dos equipamentos, vidrarias e materiais e serviços de metrologia.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

5.1.1 A Contratada deve dispor de laboratório técnico nas dependências do LACEN MT, com toda a instrumentação e ferramentas necessárias ao perfeito atendimento dos equipamentos/instrumentos objetos do contrato, garantindo os instrumentos de bancada mínimos, adequadamente calibrados, com certificados e selo de identificação RBC, devendo;

5.1.2 Comprovar que possui, através de certificados e de Padrões RBC, equipamentos e instrumentos para calibração na área de volume, temperatura, massa, espectrometria, e todas as demais medidas necessárias de acordo com os equipamentos, suas metodologias e seus requisitos de instalação ou normativos;

5.1.3 A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir certificado de qualificação e de calibração RBC ou rastreável RBC, conforme planilha (Anexo A), por equipamento calibrado e, da mesma forma, identificar o equipamento com selo da RBC/INMETRO.

5.1.4 Em caso de necessidade de serviço acreditado RBC que a empresa não realize, poderá “subcontratar” desde que autorizado pela gestão do LACEN e a empresa subcontratada deverá ser acreditada na RBC/INMETRO e na ISO 17025, cumprindo integralmente o item 3.1 desta norma.



5.1.5 Fornecer o objeto contratual nas condições indicadas no Edital e seus anexos e neste instrumento;

5.1.6 Fornecer as peças e acessórios que atendam às exigências deste Contrato.

5.1.7 Substituir, imediatamente, as peças e acessórios e em caso de peças importadas, no prazo máximo de 30 dias, bem como reparar os serviços defeituosos ou deficientes que por qualquer motivo forem ou, sejam considerados inapropriados com a contratação pactuada, ainda que estes já se encontrem entregues no destino;

5.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante e a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.9 A Contratada deverá substituir qualquer funcionário que esteja a serviço da Contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante;

5.1.10 Executar os serviços, objeto desse Contrato, através de seus funcionários, devidamente uniformizados e identificados, usando todos os equipamentos de proteção individual na execução dos serviços, fornecidos pela empresa Contratada, e de acordo com a necessidade de cada ambiente.

5.1.11 A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da Contratada em relação a este contrato para outras entidades, sejam fabricantes, transportadores ou distribuidores do produto ou quaisquer outros.

5.1.12 A Contratada apresentará à Gerência Administrativa do LACEN-MT, ao Coordenador de Laboratório de Saúde Pública e para o fiscal do contrato, o cronograma de manutenção e o relatório geral (inventário técnico) do estado dos equipamentos do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, bem como o funcionamento do sistema de gestão informatizado, no prazo da homologação até a data da assinatura do contrato;

5.1.13 Cabe a Contratada apresentar mensalmente a Contratante toda a Gestão por intermédio de Sistema informatizado e personalizado de manutenções preventivas e corretivas, as qualificações, aferições, e calibrações dos equipamentos pertencentes aos Patrimônios do LACEN-MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres, bem como seus cronogramas de manutenções preventivas e os relatórios gerais estatísticos de chamadas de manutenções corretivas dos equipamentos objeto da manutenção e também relatórios das peças substituídas na manutenção corretiva e preventiva e outros registros corretivos. Possibilitar ao LACEN-MT o acompanhamento dos referidos procedimentos atualizados em tempo real por intermédio de acesso ao sistema via Internet.

5.1.14 Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do LACEN-MT.

5.1.15 Acatar as Normas de controle, segurança e funcionamento das instalações do LACEN-MT.

5.1.16 Assumir qualquer prejuízo causado à Contratante resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados durante a execução dos serviços.

5.1.17 Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, permitindo a Contratante o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos,



armazéns, ou outras dependências onde se encontram materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

5.1.18 Fornecer peças e acessórios originais, quando necessário, decorrentes das manutenções preventivas ou corretivas, sem ônus a Contratante, nos termos contratuais.

5.1.19 A remoção e posterior devolução de equipamento (peça ou acessório), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da Contratante, deverá ser de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.1.20 Havendo necessidade de remoção de equipamento, (peça ou acessório) a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da Contratante, ficando as despesas por conta da Contratada.

5.1.21 Apresentar a Nota Fiscal de fatura mensal de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços e nota fiscal das peças que foram trocadas, mediante apresentação de Relatório Mensal de Acompanhamento gerado pelo sistema de gestão informatizado.

5.1.22 Gerar e gerenciar informações relativas a serviços solicitados e manutenções corretivas, bem como informações relativas a serviços pré-agendados e manutenções preventivas.

5.1.23 Gerar e gerenciar informações relativas a estoque de peças de reposição.

5.1.24 Gerar e gerenciar informações relativas a ações executadas nos equipamentos do patrimônio do contratante nos laboratórios da Contratada.

5.1.25 Gerar e gerenciar informações relativas a transporte e logística de equipamentos do patrimônio da Contratante.

5.1.26 Gerar automaticamente relatórios de acompanhamento de serviços e disponibilizar essas informações atualizadas em tempo real ao gerente administrativo e ao fiscal do contrato da Contratante.

5.1.27 Gerar automaticamente relatórios mensais estatísticos de incidência das intervenções realizadas por data, por equipamento, por setor, por unidade, por acompanhamento, disponibilizando essas informações em tempo real “ao gerente administrativo e ao fiscal do contrato da Contratante.

5.1.28 Gerar os laudos de serviços por equipamento mensalmente e por incidência de intervenções.

5.1.29 Gerar e gerenciar o controle das certificações, qualificações e calibrações.

GARANTIA DOS SERVIÇOS.

5.1.30 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência no (s) equipamento (s), resistência dos materiais, estabilidade dos trabalhos, perfeito acabamento, comprometendo-se a manter limpo o local de execução dos serviços, removendo o entulho decorrente dos mesmos. Nestes serviços deverá ser atendido rigorosamente o disposto no código civil, nas normas e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas normas de Medicina e Segurança do Trabalho- Portaria MTB N°3214:1978, nas Resoluções e Portarias do Ministério da Saúde e demais normas e regulamentos pertinentes especialmente a NR 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.



5.1.31 Comprovar através de Certificados de Calibração, testes, etc., que os equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento operacional quanto à segurança e confiabilidade, obtidos através de instrumentos de testes e calibração, assim como a identificação clara do técnico responsável pela execução destes serviços de manutenção e calibração.

5.1.32 Serão de responsabilidade da Contratada quaisquer danos causados por seu pessoal ou equipamentos nas instalações do LACEN MT e Laboratório de Fronteira de Cáceres, ou de terceiros, em decorrência dos serviços aqui especificados. Todo e qualquer dano causado deverá ser corrigido de imediato.

5.1.33 O acompanhamento da execução dos serviços prestados será de competência do Contratante.

5.1.34 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos e instalações da Contratante.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

6.1.1 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.6 Colocar à disposição da Contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato;

6.1.7 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.8 Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;

6.1.9 Designar servidores para fiscalizar o contrato;

6.1.10 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato e outras previstas no Instrumento do Edital;

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

GESTOR DO CONTRATO	Sr.^a: Elaine Cristina de Oliveira CPF: 801.181.781-72 RG: 1057043-8 SSP/MT Matrícula: 93983 Cargo: Diretora LACEN Telefone: (65) 3624-6095 E-mail: dirlacen@ses.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Sr.^a: Miriane Silva Marangon CPF: 377.943.451-20 RG: SSP/MT Matrícula: 58252 Cargo: PTNSSS DO SUS Telefone: (65) 3624-6095 E-mail: mirianemarangon@ses.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	Sr.^a: Vergínia Corrêa de Azevedo e Silva CPF: 458.439.531-49 RG: 0637611-8 – SSP/MT Matrícula: 42890/2 Cargo: Coordenador do Laboratório Central/LACEN-MT. Telefone: (65)3624-6095 E-mail: clslacen@ses.mt.gov.br

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

7.1.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento.

7.1.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.



7.1.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

7.1.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

7.1.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

7.1.6 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

7.1.7 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.

7.1.8 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

7.1.9 Intervir: assumir a execução do contrato.

7.1.10 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

7.1.11 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.

7.1.12 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

7.1.13 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.

7.1.14 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

7.1.15 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.16 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

7.1.17 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

7.1.18 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

7.1.19 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.



8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Programa:** 077;
- **Função:** 10;
- **Ação (P/A/OE):** 2511;
- **Subfunção:** 305;
- **Medida:** 08;
- **Tarefa:** 01;
- **Etapa:** 2;
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39;
- **Fonte:** 112;
- **Conta:** 0031.
- **Teto:** FINLACEN

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Orçamentário Vigente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Exclusivamente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

O pagamento referente ao contrato assinado estará vinculado à plena instalação do sistema informatizado e cadastro dos patrimônios previstos nos anexos deste Plano/Termo, bem como a apresentação de certificados de capacidade técnica e treinamento na NBR ISO/IEC 17025/2017 e NBR/ISO/IEC 15.189/2015 de toda a equipe técnica designada a execução dos serviços contratados pela CONTRATADA nas condições deste Termo de Contrato.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;



9.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

9.1.2 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.1.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES



O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

O contrato só poderá ser alterado somente em um dos casos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse do contratante.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice (Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do serviço, pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado, e a retribuição da Administração para a justa prestação de serviços contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos serviços contratados, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contrata que;

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.1.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato ou nota de empenho;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.



11.1.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos**;

11.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**.

11.1.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.1.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

12.1.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.1.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.1.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.1.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do contrato poderá ser:



13.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.1.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____



ANEXO A - Relação dos equipamentos, vidrarias e materiais e serviços de metrologia.

Setor	Equipamento	Marca	Modelo	Serial	Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
Almoxarifado	Câmara de conservação	Gelopar	N/C	N/C	70558/113889		X	X
Almoxarifado	Camara de conservação	N/C	N/C	N/C	70557/ 113881		X	X
Almoxarifado	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	2060811	N/C	RBC		
Almoxarifado	Câmara Frigorífica (Resfriamento)	Fanem	HEMATOIMUNO 3347	N/C	712636		X	rastreavel
Almoxarifado	Dissolutor	Ethik Technology	DTS	43488	N/C	X		rastreável
Almoxarifado	Camara de conservação	INDREL	RC2000-D	N/C	807023		X	
Almoxarifado	Termohigrometro	KASVI	-	-	BKP 01	RBC		
Almoxarifado	Termohigrometro	KASVI	-	-	BKP 02	RBC		
Almoxarifado	Termohigrometro	KASVI	-	-	BKP 03	RBC		
Almoxarifado	Termohigrometro	KASVI	-	-	BKP 04	RBC		
Almoxarifado	Termohigrometro	KASVI	-	-	BKP 05	RBC		
Backup	Centrifuga digital	CENTRILAB	C1181	1.161.201.807.254	847680	Rastreável		
Backup	Centrifuga digital	CENTRILAB	C1181	1.161.201.807.258	847679	Rastreável		
Backup	Agitador	FANEM	251	XRS1082	847677	-	-	-
Backup	Microscópio	OLEMAN	N120	32735	847681	-	-	-
Backup	Banho Dubidoff	NC	NC	NC	70899		X	
Backup	Estufa	Fanem	N/C	AAE37177	114315/109222		X	
Backup	Estufa	Revco	RCO3000T-5-VBC	N19P401647OP	115140		X	
Bacteriologia	Agitador	Fanem	255-B	XRS0770	114333	-	-	-
Bacteriologia	Agitador	Fanem	251	XSE-07	114648/107832	-	-	-
Bacteriologia	Banho maria	Quimis	Q304249	903-144	58858/00166		X	
Bacteriologia	Cabine de Segurança Biológica	Trox	N/C	2196X	114658		X	X
Bacteriologia	Cuba de eletroforese	TECNOW	N/C	N/C	114649	-	-	-
Bacteriologia	Chuveiro e Lava Olhos	N/C	N/C	PISO INFERIOR	114084	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Bacteriologia	Esterelizador de Alcas – Infravermelho	Marconi	MA1200	427393	114662		X	
Bacteriologia	Freezer	Consul	CR38D	HS022617	70471		X	
Bacteriologia	Geladeira	FANEM	HEMATOIMUNO 3337	N/C	712638		X	
Bacteriologia	Incubadora	FANEM	347	AUB46	70412/113783		X	
Bacteriologia	Incubadora	ELETROLUX	CENLAB	N/C	712998		X	
Bacteriologia	Incubadora BOD	LUCADAMA	161-01	736903	822493		X	
Bacteriologia	Incubadora BOD	LUCADAMA	161-01	736905	822494		X	
Bacteriologia	Microscópio	LEICA	DM500	801302494	113802/117592	-	-	-
Bacteriologia	Refrigerador	Consul	CRM52ABANA	JA4261059	657088		X	
Bacteriologia	Refrigerador	FANEM	HEMATOIMUNO 3347	N/C	712637		X	
Bacteriologia	Termometro digital	KASVI	N/C	N/C	BAC5	RBC		
Bacteriologia	Termometro digital	INCOTERM	N/C	BAC6	N/C	RBC		
Bacteriologia	Banho maria	QUIMIS	249	N/C	847989		X	
Bacteriologia	Centrífuga	JOUAN	BR41	N/C	802088/51177/95 844	Rastreável		
Bacteriologia	Centrífuga	CENTRILAB	CE1161	CE1161201807255	802086	Rastreável		
Bacteriologia	Microscópio	NIKON	E-200	N/C	847999	-	-	-
Bacteriologia	Espectrofotometro de massa	BRUKER	MICROFLEX LT	86058903706	821264		X	
Bacteriologia	Termohigrometro	KASVI	N/C	N/C	BAC-15	RBC		
Bacteriologia	Termohigrometro	KASVI	N/C	N/C	BAC-16	RBC		
Biologia Molecular I	Agitador	Biomixer	QL-901	10457	101107	-	-	-
Biologia Molecular I	Agitador	Fanem	251/5	XRS-1013	47912	-	-	-
Biologia Molecular I	Agitador	Fanem	251/5	XRS-1012	114812	-	-	-
Biologia Molecular I	Agitador	Kasvi	K452810	109K-8026	N/C	-	-	-
Biologia Molecular I	Agitador	Kasvi	K452810	131-K8026	N/C	-	-	-
Biologia Molecular I	Agitador	Sieger	N/C	AV04134	116921	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Biologia Molecular I	Aagitador de Tubos	Fanem	251	XRS-0771	107831	-	-	-
Biologia Molecular I	Cabine de Segurança Biológica	Pachane	PA610	10909	N/C		X	X
Biologia Molecular I	Câmara de Conservação	Metalfrio	VN50R	1150495290025800 00000000	712634		X	
Biologia Molecular I	Centrífuga	Thermo	MEGA FUG8	721014092205	N/C	X		
Biologia Molecular I	Destilador de Água	Biopar	BD10L	4282	116927	-	-	-
Biologia Molecular I	Freezer	Indrel	RVV880D	42816	N/C		X	
Biologia Molecular I	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9061633	N/C	RBC		
Biologia Molecular I	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	7053350	N/C	RBC		
Biologia Molecular I	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9118141	N/C	RBC		
Biologia Molecular I	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	10012788	N/C	RBC		
Biologia Molecular I	Micropipeta Monocanal	Kasvi	N/C	HI10188	N/C	RBC		
Biologia Molecular I	Micropipeta Monocanal	Kasvi	N/C	HH11544	N/C	RBC		
Biologia Molecular I	Termômetro Digital	Kasvi	N/C	N/C	N/C	RBC		
Biologia Molecular I	Termômetro Digital	Kasvi	N/C	N/C	N/C	RBC		
Biologia Molecular I	Termômetro Digital	Kasvi	N/C	N/C	N/C	RBC		
Biologia Molecular I	Camara asseptica	LOCCUS	WORKSTATION	30301118063	823480		X	
Biologia Molecular I	Freezer	BRASTEMP	BVS26BBANA	JM4696434	805374		X	
Biologia Molecular I	Freezer - 80	INDREL	IULT590D	49200	805371		X	
Biologia Molecular I	Aagitador	FANEM	251	XRS-1011	47910	-	-	-
Biologia Molecular II	Centrífuga	Thermo	LEGEND	75004373	114647/805382	Rastreável		
Biologia Molecular II	Centrífuga Refrigerada	Nova Técnica	MT-805	N/C	115146	Rastreável		
Biologia Molecular II	Aagitador	Phoenix	AP 56	9505	114820	-	-	-
Biologia Molecular II	Aagitador de Tubos	Fanem	251	XRS-0769	107830	-	-	-
Biologia Molecular II	Bomba de Vácuo	Millipore	HP6111560	N/C	114338	-	-	-
Biologia Molecular II	Cabine de Segurança Biológica	Thermo	1386	132639	114060		X	X
Biologia Molecular II	Cabine de Segurança Biológica	Trox	TECHNIX	N/C	115133		X	X



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Biologia Molecular II	Cabine de Segurança Biológica	Trox	TECHNIX	18581911	115142/107818		X	X
Biologia Molecular II	Cabine de Segurança Biológica	Veco	Biosafe 09	FL13367	114045		X	X
Biologia Molecular II	Centrífuga	Thermo	LEGEND	75004373	114056	Rastreável		
Biologia Molecular II	Estufa	Fanem	502	JAF-52357	114435/114055		X	
Biologia Molecular II	Estufa	Fanem	502/4C	AV1633	70458		X	
Biologia Molecular II	Freezer de Ultra Baixa Temperatura	Thermo	REVCO	32330R4D0A0D030A	110421/114052		X	
Biologia Molecular II	Freezer de Ultra Baixa Temperatura	Thermo	ULT-17866D41	N22T-247004-NT	114053		X	
Biologia Molecular II	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53320	823421		X	
Biologia Molecular II	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	6113902	N/C	RBC		
Biologia Molecular II	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9112561	N/C	RBC		
Biologia Molecular II	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	7053221	N/C	RBC		
Biologia Molecular II	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	10012766	N/C	RBC		
Biologia Molecular II	Micropipeta Monocanal	Human	N/C	CP41105	N/C	RBC		
Biologia Molecular II	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	5913	N/C	RBC		
Biologia Molecular II	Microscópio	Carl Zeiss	Axiostar Plus	3109002656	114069	-	-	-
Biologia Molecular II	Microscópio	Nikon	TS100	301430	115137	-	-	-
Biologia Molecular II	Destilador	Fanem	724	RAE35499	107836/113966	-	-	-
Biologia Molecular II	Freezer	Consul	300	N/C	113991		X	
Biologia Molecular II	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53329	823422		X	
Biologia Molecular II	RT-PCR	AB	PCR SYSTEM	275009995	775100		X	
Biologia Molecular II	RT-PCR	AB	PCR SYSTEM	275107871	837780		X	
Biologia Molecular II	Centrifuga de microplacas	LOCCUS	PLATESPIN	3021032200023	N/C	Rastreável		
Biologia Molecular II	Centrifuga de microplacas	LOCCUS	PLATESPIN	3021032200024	N/C	Rastreável		
Biologia Molecular II	Microcentrifuga	LOCCUS	NONOSPIN 8	302303200069	N/C	Rastreável		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Biologia Molecular II	Microcentrifuga	LOCCUS	NONOSPIN 8	302303200068	N/C	Rastreável		
Biologia Molecular II	Camara asseptica	LOCCUS	WORKSTATION	3030111800062	823481		X	
Biologia Molecular II	Extrator	LOCCUS	EXTRACTA	303106190002	807047		X	
Biologia Molecular II	Refrigerador	INDREL SCIENTIFIC	RC-430-D	N/C	823422		X	
Biologia Molecular II	Cabine de Segurança Biológica	VECO	BIOSAFE A2	FL 15978	N/C		X	X
Biologia Molecular II	Refrigerador duplex	CONSUL	N/C	N/C	802064		X	
Biologia Molecular II	Cabine de Fluxo Laminar	PACHANE	PA720	001-02	70900		X	X
Controle de Qualidade de Baciloscopia em Tuberculose e Hanseníase	Microscópio	BIOVAL	LS200A	N/C	113840/60232	-	-	-
Controle de Qualidade de Baciloscopia em Tuberculose e Hanseníase	Microscópio	Leica	DM750	N/C	114316/117600	-	-	-
Controle de Qualidade de Baciloscopia em Tuberculose e Hanseníase	Microscópio de Imunofluorescência	Leica	DM750	831294236GT0029	114701/117601	-	-	-
Controle de Qualidade de Baciloscopia em Tuberculose e Hanseníase	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	753653	71998	-	-	-
Controle de Qualidade de Baciloscopia em Tuberculose e Hanseníase	Microscópio	Olympus	CX31	8102287	116877	-	-	-
Controle de Qualidade de Baciloscopia em Tuberculose e Hanseníase	Microscópio	Olympus	CX41RF	6A22486	98808	-	-	-
Controle de Qualidade de Baciloscopia em Tuberculose e Hanseníase	Microscópio	TAIMIM	XS200	N/C	113841/70376	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Controle de Qualidade de Baciloscopia em Tuberculose e Hanseníase	Microscópio	TAIMIM	XS200	N/C	114702	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	N/C	113758	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	841451	114637	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Taimim	XS200	991453	114638	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	N/C	113804/107829	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	N/C	113803/107821	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	856737	107828	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	856658	107827	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	856744	107823	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	6768	107824	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	856741	107826	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	753414	113756/58685	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Olympus	BX40	N/C	FNS505595	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Olympus	BX40	N/C	FNS4962866	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Olympus	BX40	N/C	847973	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Olympus	CH30RF100	7F05991	706029-847969	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Olympus	CHT	N/C	FNS449474	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Olympus	CX31	8L02285	116879	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Olympus	CX31	8105919	116872	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Olympus	CX31	8102249	116871	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Olympus	CX31	8L02264	116880/116823	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Olympus	CX31	8102155	116878	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Quimis	Q1062	884	55720 / 381998	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Quimis	Q1062	890	55719/381997	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	Quimis	Q1062	895	55718/381999	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	LEICA	DM500	801.283482GP0359/03/09	112851/117597	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	LEICA	DM500	811.30249GU0398/07/09	117595/847850	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Refrigerador	CONSUL	CRD 45DBANA	N/C	117995	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	TAIMIN	XS-201	N/C	114638	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	COLEMAN	N-120	N/C	847967	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	COLEMAN	N-120	N/C	847968	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	NIKON	E-200	N/C	FNS51254/113758	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	NIKON	E-200	N/C	113758/FSN 51254	-	-	-
Controle e Qualidade de Lâminas de Malaria	Microscópio	NIKON	CH-30	N/C	127536	-	-	-
Corredor	Chuveiro e Lava Olhos	N/C	N/C	PISO SUPERIOR	113822	-	-	-
Corredor	Chuveiro e Lava Olhos	N/C	N/C	PISO INFERIOR	114084	-	-	-
CPME	Estufa	Fanem	N/C	DAF65655	118135		X	
CPME	Destilador	Fanem	724	D099	113769	-	-	-
CPME	Autoclave	Bio Eng	Av225	9923	70664/115238		X	
CPME	Autoclave	Bio Eng	Av225	9924	70320/115237		X	
CPME	Autoclave	Phoenix	AV75	14019	112170/116793		X	
CPME	Estufa	Fanem	315	YV611	55093/116794		X	
CPME	Estufa	Fanem	515	N/C	115229/112167		X	
CPME	Freezer	Gelopar	GRDA-100-59	721/2004	89079/117939		X	
CPME	Seladora	Baumer	SB-350N	115204	101384	-	-	-
CPME	Manometro	Phoenix	N/C	N/C	N/C	X		
CPME	Manometro	Phoenix	N/C	N/C	N/C	X		
CPME	Manometro	Phoenix	N/C	N/C	N/C	X		
CPME	Estufa	Fanem	N/C	N/C	150473		X	
CPMS	Seladora	Baumer	SB-350N	93700037	101385	-	-	-
CPMS	Agitador	Fanem	N/C	N/C	114738	-	-	-
CPMS	Agitador Aquecedor	Fanem	258	RS2412	00115065/0394	-	-	-
CPMS	Autoclave	Phoenix	Av225	10498	115198		X	
CPMS	Balança	Boeco	BBA51	13707481	70156/115064	RBC		
CPMS	Balança	Digimed	KM1000C	308819	115062/60674	Rastreável		
CPMS	Balança	Sartorius	BP110	70508340	115063	Rastreável		
CPMS	Balança	Marte	AY-220	S140130	117222	RBC		
CPMS	Banho maria	Fanem	102	N/C	114319		X	
CPMS	Cabine de Segurança Biológica	Quimis	Q216F211	903005	70548		X	X



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CPMS	Câmara de Sorocoagulação	Eletrospitalar	EL0860	16031	58653		X	X
CPMS	Capela de Exaustão	Quimis	Q-216F21	136	115081/70592		X	X
CPMS	Destilador	Fanem	724	RAE35500	107835	-	-	-
CPMS	Estufa	Fanem	315 SE	N/C	115078		X	
CPMS	Estufa	Fanem	502	AU1634	70370/0230		X	
CPMS	Geladeira	INDREL	RC 430-D	53318	823423		X	
CPMS	Geladeira	Metal frio	VN50R	RG215049500756	712633		X	
CPMS	Marcador de Tempo	KACIL	N/C	N/C	115068	-	-	-
CPMS	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	10012685	N/C	RBC		
CPMS	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	10012786	N/C	RBC		
CPMS	Micropipeta Monocanal	Socorex	N/C	16102068	N/C	RBC		
CPMS	Micropipeta Monocanal	Socorex	N/C	16102076	N/C	RBC		
CPMS	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	PVV1000047	N/C	RBC		
CPMS	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	9118024	N/C	RBC		
CPMS	pHmetro	NOVA INSTRUMENTS	NI PHM	25531	1607/712997	Rastreável		
CPMS	pHmetro	TECNOPON	MPA-210	5478/212	115066/58651/ 847914	Rastreável		
CPMS	pHmetro	HANNA INSTRUMENTS	HI 221	N/C	107689	Rastreável		
CPMS	Refrigerador (consul)	MARconi	CRM52ABANA	JA4261054	657089		X	
CPMS	Termohigrometro digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
CPMS	Termohigrometro digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
CPMS	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
CPMS	Termômetro Digital	Incoterm	N/C	N/C	N/C	RBC		
CPMS	Termômetro Digital	Kasvi	N/C	N/C	N/C	RBC		
CPMS	Termômetro Digital	Kasvi	N/C	N/C	N/C	RBC		
CPMS	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
CPMS	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CPMS	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Agitador	Fanem	251	XRS1093	N/C	-	-	-
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Agitador	Fanem	258	N/C	116986	-	-	-
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Agitador	Nova Técnica	103	BK16090671	656786	-	-	-
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balança	Marte	AO500	378345	822496	RBC		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balança	Marte	AY-220	S140129	116998	RBC		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balança	Marte	AY-220	141237	4218	RBC		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balão Volumétrico	N/C	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balão Volumétrico	Plena Lab	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balão Volumétrico	Plena Lab	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balão Volumétrico	Plena Lab	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balão Volumétrico	Pyrex	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balão Volumétrico	Pyrex	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balão Volumétrico	Pyrex	N/C	N/C	N/C	Rastreável		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balão Volumétrico	Satelit	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Balão Volumétrico	Vidrolabor	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Banho Maria	De Leo	1197	N/C	116963		X	
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Bureta	Roni-Alzi	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Bureta	Satelit	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Bureta	Satelit	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Bureta	Satelit	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Bureta	Satelit	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Capela de Exaustão	Permutation	N/C	N/C	116968		X	X
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Centrífuga	Fanem	202	N/C	116957	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Chapa Aquecedora	Cientec	CT-339	312741	N/C		X	
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Condutímetro	Hibraulis	HY-150	8142/712	116961/107688	RBC		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Crioscópio	ITR	MK 540	JH1227	116950	RBC		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Destilador	Fanem	724	RAE35498	116948	-	-	-
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Destilador de Nitrogênio	Tecnal	TE-036/1	670	116949		Rastreável	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Estufa a Vácuo	Fischer	282A	206N0036	116805		RBC	RBC
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Estufa de Secagem	Fanem	520	AAE37176	116965		X	RBC
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Estufa de Secagem	Quimis	B-252	810686	116971		Rastreável	
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Extrator	Marconi	MA491/6	22635	116973		Rastreável	
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Mufla	EDG	EDG COM	N/C	116996		Rastreável	
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Mufla	Quimis	318D2ST	N/C	116997		Rastreável	
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	pHmetro	NOVA	NI-PHM-05	25529/1607	712673	RBC		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Herka	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Laborglass	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Pyrex	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Vidrolabor	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Vidrolabor	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Vidrolabor	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Vidrolabor	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Vidrolabor	N/C	N/C	N/C	Rastreável		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Vidrolabor	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Vidrolabor	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Vidrolabor	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta Volumétrica	Vidrolabor	N/C	N/C	N/C	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Refrigerador	Metalfrio	N/C	N/C	712632		X	
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Turbidímetro	Hidraulis	BT1000	837610	100260	RBC		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Turbidímetro	Hidraulis	BT1000	837/609	100262	RBC		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Banho Termostatizado	EDUTEC	EEQ 90180-2	N/C	805337		X	
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Crioscópio eletrônico	ENTELBRA	MICROLAK	N/C	823433	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Espectrofotometro	HACH	DR5000	1268223	4041	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Microondas	PANASONIC	PICCOLO	BM 9ED006593	116984	-	-	-
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta volumétrica 5 ml	N/C	N/C	N/C	FQA57	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta volumétrica 5 ml	N/C	N/C	N/C	FQA58	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Pipeta volumétrica 5 ml	N/C	N/C	N/C	FQA61	Rastreável		
Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Termometro quimico	INCOTERM	N/C	N/C	FQA82	RBC		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Físico-química de Alimentos, Água e Rotulagem	Termometro quimico	INCOTERM	N/C	N/C	FQA83	RBC		
Físico-química de Medicamentos	Agitador	Fanem	251	N/C	113917	-	-	-
Físico-química de Medicamentos	Agitador	Fanem	251	N/C	807060	-	-	-
Físico-química de Medicamentos	Balança	Quimis	Q500L210C	572	113971/70626/41260	RBC		
Físico-química de Medicamentos	Banho Maria	Depron	DBM120	894	114813		Rastreável	
Físico-química de Medicamentos	Banho Ultrassônico	Odontobras	2840D	4711020057	70565/114004		Rastreável	
Físico-química de Medicamentos	Bomba de Vácuo	Fabbe Primar	141	ELO1937	70440/114002	-	-	-
Físico-química de Medicamentos	Bomba de Vácuo	Nova Ética	MT613	9703140	1154/33359	-	-	-
Físico-química de Medicamentos	Capela de Exaustão	Permutation	CE0701	N/C	70434/114001		X	X
Físico-química de Medicamentos	Chapa Aquecedora	Quimis	Q-261-12	665	116806		X	
Físico-química de Medicamentos	Espectrofotômetro	GBC	UV/VIS 916	V2186	113976	RBC		
Físico-química de Medicamentos	Espectrofotômetro	Nova Instruments	1600 UV	NI 15100385	712871	RBC		
Físico-química de Medicamentos	Estufa	Olidef	EEL150	EEL15002D12	113978/55096/0008		X	
Físico-química de Medicamentos	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	2100035	N/C	Rastreável		
Imunologia	Agitador Magnético com Aquecimento	Nova Ética	N/C	2180802	70555/00115067	-	-	-
Imunologia	Balança	Marte	A4220	140131	117224/113782	X		
Imunologia	Freezer	Indrel	CLC300	N/C	35469		X	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	2010145	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	7051535	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	N/C	CK12213	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Labetex	N/C	154152	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Labetex	N/C	154168	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	5999	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	TESTLINE	N/C	709161	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Digipet	N/C	7012032	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	HTL	Multimate	50561716	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Socorex	Calibra 852	12051112	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Socorex	N/C	12051113	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Socorex	N/C	12051114	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Transferpette	N/C	05Z4816	N/C	RBC		
Imunologia	Agitador	Phoenix	AP 56	14808	150482	-	-	-
Imunologia	Cabine de Segurança Biológica	Lutech	N/C	N/C	716787		X	X
Imunologia	Destilador	Biopar	BD10L	4283	114755	-	-	-
Imunologia	Estufa	Fanem	002CB	N/C	70498/114734		X	
Imunologia	Freezer	Indrel	CLC 504D	53314	823418		X	
Imunologia	Freezer	LAB LINE INSTRUMENTS	COOL LAB Y67-2	G95027	70479/110249/114762		X	
Imunologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53332	823427		X	
Imunologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53319	823425		X	
Imunologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53325	823424		X	
Imunologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53328	823426		X	
Imunologia	Incubadora	Abbott	A-6	PHM1309	N/C		X	
Imunologia	Incubadora	Abbott	N/C	N/C	114732/1308		X	
Imunologia	Lavadora de Microplacas	Anthos	FLUIDO 2	500432	114747/117856/1293	X		
Imunologia	Lavadora de Microplacas	Bioteck	ELX-50	N/C	114744	X		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

Imunologia	Leitora de Microplacas	Kazuaki	ION960	20161717	714969	X		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Biohit	N/C	5021621	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Boeco	N/C	CN63842	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Capp	BRAVO	MC11129	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	6053826	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	2100030	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	2100404	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	7033609	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	90333517	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Eppendorf	N/C	G36945C	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Eppendorf	Research	485671Z	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	N/C	DM12156	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	N/C	EH12041	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	N/C	Q10700M	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	Pipetman	CL12240	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	Pipetman	CL12271	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	HTL	Labmate Pro	756670028	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	HTL	Labmate Pro	40431034	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	HTL	N/C	756660654	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Human	Humapette	CM43422	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Jencons	Sealpette	EL54727	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Lasany	N/C	IN9953	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	6232	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	6616	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	66119	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	9119454	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Seapette	N/C	E020809	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	17053265	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	17041881	N/C	RBC		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	16031494	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	16102390	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	16091120	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	N/C	17052926	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	N/C	16091119	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	N/C	17052661	N/C	RBC		
Imunologia	Refrigerador	Consul	CRD36	JF1098899	N/C		X	
Imunologia	Refrigerador	Continental	N/C	N/C	657091		X	
Imunologia	Termômetro Digital	Incoterm	N/C	N/C	N/C	RBC		
Imunologia	Termômetro Digital	Kasvi	N/C	N/C	N/C	RBC		
Imunologia	Termômetro Digital	Kasvi	N/C	N/C	N/C	RBC		
Imunologia	Centrífuga	Bio Eng	BE5100	1090	59285	X		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Vidrolabor	N/C	145491	N/C	RBC		
Imunologia	Balcão freezer	Fanem	349FV	N/C	107287		X	
Imunologia	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	6604	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	6618	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	6619	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	5912	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	PVV1000043	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	9061626	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	7022396	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	7033402	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	7051416	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	7053267	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	6265115	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	CAPP BRAVO	N/C	133819	N/C	RBC		
Micobacteriologia	Agitador de Tubos	Phoenix	AP 56	9307	113855	-	-	-
Micobacteriologia	Agitador de Tubos	Phoenix	AP 56	N/C	150481	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Micobacteriologia	Cabine de Segurança Biológica	LUTECH	N/C	N/C	716788		X	X
Micobacteriologia	Centrífuga	CIENTEC	CT-5000R	N/C	113825/101289	X		
Micobacteriologia	Centrífuga	Fanem	206 R	6727	113826/70371	X		
Micobacteriologia	Centrífuga	Fanem	280R	SAF-62265	113859/101390	X		
Micobacteriologia	Estufa	Fanem	95	JX115	113863/55090		X	
Micobacteriologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53321	823428		X	
Micobacteriologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53326	823429		X	
Micobacteriologia	Microscópio	Leica	DM500	GU0348	117598/113818	-	-	-
Micobacteriologia	Microscópio	Leica	DM500	801302494GU0428	113827	-	-	-
Micobacteriologia	PIPETADOR	SWIFPET	N/C	103520141	N	RBC	-	-
Micobacteriologia	Refrigerador	Continental	460	RSV465506J	60729/113824		X	
Micobacteriologia	Refrigerador	Continental	N/C	657092	NP00113830		X	
Micobacteriologia	Termometro digital	INCOTERM	N/C	N/C	N/C	RBC		
Micobacteriologia	Termometro digital	KASVI				RBC		
Micobacteriologia	Pipeta multicanal variável	DIGIPET	-	8023974		RBC		
Micobacteriologia	Pipeta multicanal variável	DIGIPET	-	9118451		RBC		
Microbiologia de Água	Pipetador	Swifpet	N/C	903020460	N/C	Rastreável		
Microbiologia de Água	Agitador	Fanem	2515	RS-0341	115166	-	-	-
Microbiologia de Água	Banho Maria	NOVA INSTRUMENTS	DFD 700	N/C	656788		X	
Microbiologia de Água	Bomba de Vácuo	Prismaltec	131	3394/07	115169/105823	-	-	-
Microbiologia de Água	Cabine de fluxo laminar	Trox	FLV	2195	70374/113854		X	X
Microbiologia de Água	Câmara Ultravioleta	Prodicil	UV	N/C	115160		X	X
Microbiologia de Água	Contador de Colônias	Phoenix	CP600	2070	115168	X		
Microbiologia de Água	Estufa	Fanem	502	JAG67019	4081		X	
Microbiologia de Água	Estufa	Fanem	515-A	TS0405	115187		X	
Microbiologia de Água	Incubadora	CIENLAB	BOD DIGITAL	N/C	714994		X	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Microbiologia de Água	Incubadora	LUCADEMA	161-01	N/C	822492		X	
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	10012964	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	9051020	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9112234	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	6005	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Lasany	N/C	IN9978	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	PVV10000110	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9113780	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	6062131	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	6053599	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	10012628	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	6620	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Pipetador	IBS	PETBOY ACU	7413	N/C	Rastreável		
Microbiologia de Água	Pipetador	GO FILLER	N/C	EP05900	N/C	Rastreável		
Microbiologia de Água	Pipetador	EPPENDORF	N/C	M37620FN/CN/C	N/C	Rastreável		
Microbiologia de Água	Termometro digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Estufa	SOLAB	SL-100	18-156	822499		X	
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	6003	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Termometro	INCOTERM	N/C	N/C	MA321	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Homogeneizador	Tecnal	TE-645	N/C	117547		X	
Microbiologia de Alimentos	Banho Maria	CIENTEC	CT267	N/C	114024/1011294		X	
Microbiologia de Alimentos	BLOCO DIGESTOR	TECNAL	TE007MP	N/C	N/C		X	
Microbiologia de Alimentos	Homogenizador	LOGEN SCIENTIFIC	LS1901N	N/C	805310		X	
Microbiologia de Alimentos	Agitador	Fanem	2515	XRS0934	101388	-	-	-
Microbiologia de Alimentos	Balança	Marte	AS1000C	251034	70272/114037	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Balança	Marte	AS5500	229303	113312/ 805305	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Banho Maria	Fanem	BM146	GV4594	109220/114030		X	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Microbiologia de Alimentos	Cabine de Segurança Biológica	Veco	Bioprotector 09	FL-13365	113343/115109		X	X
Microbiologia de Alimentos	Contador de Colônias	Phoenix	CP600	536	70279/114032	X		
Microbiologia de Alimentos	Estufa	Biotecno	BT423	Q1032008	106119/114028		X	
Microbiologia de Alimentos	Estufa	Biotecno	BT423	Q1042008	106120/114027		X	
Microbiologia de Alimentos	Estufa	Fanem	502	JAG67015	805320		X	
Microbiologia de Alimentos	Estufa	Fanem	502-4A	RAD22359	805319		X	
Microbiologia de Alimentos	Incubadora	LUCADEMA	161-01	N/C	822491		X	
Microbiologia de Alimentos	Incubadora	LUCADEMA	161-01	N/C	822490		X	
Microbiologia de Alimentos	Incubadora	LUCADEMA	161-01	N/C	822489		X	
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	7022232	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	10012853	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9010820	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9010952	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	16111745	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Socorex	N/C	17053262	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Pipetador	HTL	SWIFPET	803020944	N/C	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Pipetador	HTL	SWIFPET	N/C	115171/ 105818	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Termôhigrometro	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Termômetro Digital	Incoterm	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Refrigerador	FANEM	HEMATOIMUNO 33477	N/C	712635		X	
Microbiologia de Alimentos	Refrigerador	INDREL SCIENTIFIC	RC-430-D	53317	843231		X	
Microbiologia de Alimentos	Refrigerador	INDREL SCIENTIFIC	RC-430-D	53324	843232		X	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Microbiologia de Alimentos	Microscópio	TAIMIN	X-S200	79791142	113801	-	-	-
Microbiologia de Alimentos	Freezer	INDREL SCIENTIFIC	RC-430-D	N/C	823419		X	
Microbiologia de Alimentos	Balança Eletronica Científica	MARTE	Modelo AD 500	378347	822495	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Balança Eletronica Científica	MARTE	Modelo AD 500	378346	822497	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Macropipetador automatizado	GOFILLER PLUS	-	EPO 5921	MBAL-3	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	CAPP BRAVO	Modelo B10-1F	MK11357	S/PATRIMÔNIO	RBC		
Microscopia de Alimentos	Agitador	NOVA ETICA	114	24202	115180	X		
Microscopia de Alimentos	Aspirador	Fanem	089-CAL	BF7124/70011	115189/70011	-	-	-
Microscopia de Alimentos	Balança	Marte	AS2000C	251035	70198/113302	Rastreável		
Microscopia de Alimentos	Balança Analítica	Bioprecisa	FA104N	783/93894	115177/93894	RBC		
Microscopia de Alimentos	Bomba de Vácuo	Fanem	N/C	115189	NC	-	-	-
Microscopia de Alimentos	Capela de Exaustão	CPAST	CE 0701	N/C	115190/62027		X	X
Microscopia de Alimentos	Centrifuga	Fanem	206BI	GDF61274	114750	X		
Microscopia de Alimentos	Estereoscópio	Leica	56E	10446339	115182	-	-	-
Microscopia de Alimentos	Microscópio	Olympus	BH2	205631	847620 /70320	-	-	-
Recepção de Amostras Biológicas	Freezer	INDREL	CLC504D	53315	823419		X	
Recepção de Amostras Biológicas	Freezer	INDREL	CLC504D	53316	823417		X	
Recepção de Amostras Biológicas	Geladeira	INDREL	RC 430-D	53323	823420		X	
Recepção de Amostras Biológicas	Pipetador	GILSON	N/C	BG56105	N/C	Rastreável		
Recepção de Amostras Biológicas	Freezer ultra baixa temperatura	SANIO	MDF-U53YC	8050101	114646/ 116931		X	
Recepção de Amostras Biológicas	Centrífuga	SOLAB	SL-700	N/C	821262	X		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Recepção de Amostras de Água e Produtos	Freezer	Consul	N/C	L4840555	113784/847622		X	
Recepção de Amostras de Água e Produtos	Freezer	Consul	CVV26ABANA	JA4550653	657094		X	
Recepção de Amostras de Água e Produtos	Refrigerador	Brastemp	BRN3487BANA	JJ2735002	55899/114818		X	
Recepção de Amostras de Água e Produtos	Pirômetro Infravermelho	Incoterm	N/C	C0609057711	N/C	Rastreável		
Recepção de Amostras de Água e Produtos	Pirômetro Infravermelho	Incoterm	N/C	C0609057651	N/C	Rastreável		
Sala da Geladeira	Balcão freezer	LAB LINE INSTRUMENTS	COOL LAB Y67-2	G95019	114761		X	
Sala da Geladeira	Freezer	Revco	ULT1786-5-D39	Y09P-219848-YP	113890		X	
Sala da Geladeira	Freezer	PROSDOCIMO	F21 SIMILE	N/C	113899		X	
Sala da Geladeira	Freezer ultra baixa temperatura	Indrel	IULD 335D	N/C	113888		X	
Sala da Geladeira	Termometro digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
UMEQ	Microscópio	Leica	DME	3038	61628-112860	-	-	-
UMEQ	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	106435	112457-847944	-	-	-
UMEQ	Microscópio	Olympus	CBA213	6A225511	98807-847937	-	-	-
UMEQ	Microscópio	Olympus	CBA213	6A22533	98806-847943	-	-	-
UMEQ	Microscópio	Olympus	CX41RF	6A07674	98809	-	-	-

LAFRON



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Imunologia	Agitador Magnético com Aquecimento	Nova Ética	N/C	2180802	70555/00115067	-	-	-
Imunologia	Balança	Marte	A4220	140131	117224/113782	X		
Imunologia	Freezer	Indrel	CLC300	N/C	35469		X	
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	2010145	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	7051535	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	N/C	CK12213	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Labetex	N/C	154152	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Labetex	N/C	154168	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	5999	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	TESTLINE	N/C	709161	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Digipet	N/C	7012032	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	HTL	Multimate	50561716	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Socorex	Calibra 852	12051112	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Socorex	N/C	12051113	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Socorex	N/C	12051114	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Transferpette	N/C	05Z4816	N/C	RBC		
Imunologia	Agitador	Phoenix	AP 56	14808	150482	-	-	-
Imunologia	Cabine de Segurança Biológica	Lutech	N/C	N/C	716787		X	X



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Imunologia	Destilador	Biopar	BD10L	4283	114755	-	-	-
Imunologia	Estufa	Fanem	002CB	N/C	70498/114734		X	
Imunologia	Freezer	Indrel	CLC 504D	53314	823418		X	
Imunologia	Freezer	LAB LINE INSTRUMENTS	COOL LAB Y67-2	G95027	70479/110249/11 4762		X	
Imunologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53332	823427		X	
Imunologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53319	823425		X	
Imunologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53325	823424		X	
Imunologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53328	823426		X	
Imunologia	Incubadora	Abbott	A-6	PHM1309	N/C		X	
Imunologia	Incubadora	Abbott	N/C	N/C	114732/1308		X	
Imunologia	Lavadora de Microplacas	Anthos	FLUIDO 2	500432	114747/117856/1 293	X		
Imunologia	Lavadora de Microplacas	Biotek	ELX-50	N/C	114744	X		
Imunologia	Leitora de Microplacas	Kazuaki	ION960	20161717	714969	X		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Biohit	N/C	5021621	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Boeco	N/C	CN63842	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Capp	BRAVO	MC11129	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	6053826	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	2100030	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	2100404	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	7033609	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	90333517	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Eppendorf	N/C	G36945C	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Eppendorf	Research	485671Z	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	N/C	DM12156	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	N/C	EH12041	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	N/C	Q10700M	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	Pipetman	CL12240	N/C	RBC		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Imunologia	Micropipeta Monocanal	Gilson	Pipetman	CL12271	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	HTL	Labmate Pro	756670028	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	HTL	Labmate Pro	40431034	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	HTL	N/C	756660654	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Human	Humapette	CM43422	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Jencons	Sealpette	EL54727	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Lasany	N/C	IN9953	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	6232	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	6616	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	66119	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	9119454	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Multicanal	Seapette	N/C	E020809	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	17053265	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	17041881	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	16031494	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	16102390	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	16091120	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	N/C	17052926	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	N/C	16091119	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Socorex	N/C	17052661	N/C	RBC		
Imunologia	Refrigerador	Consul	CRD36	JF1098899	N/C		X	
Imunologia	Refrigerador	Continental	N/C	N/C	657091		X	
Imunologia	Termômetro Digital	Incoterm	N/C	N/C	N/C	RBC		
Imunologia	Termômetro Digital	Kasvi	N/C	N/C	N/C	RBC		
Imunologia	Termômetro Digital	Kasvi	N/C	N/C	N/C	RBC		
Imunologia	Centrífuga	Bio Eng	BE5100	1090	59285	X		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	Vidrolabor	N/C	145491	N/C	RBC		
Imunologia	Balcão freezer	Fanem	349FV	N/C	107287		X	
Imunologia	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	6604	N/C	RBC		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Imunologia	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	6618	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	6619	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	5912	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	PVV1000043	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	9061626	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	7022396	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	7033402	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	7051416	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	7053267	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	6265115	N/C	RBC		
Imunologia	Micropipeta Monocanal	CAPP BRAVO	N/C	133819	N/C	RBC		
Micobacteriologia	Agitador de Tubos	Phoenix	AP 56	9307	113855	-	-	-
Micobacteriologia	Agitador de Tubos	Phoenix	AP 56	N/C	150481	-	-	-
Micobacteriologia	Cabine de Segurança Biológica	LUTECH	N/C	N/C	716788		X	X
Micobacteriologia	Centrífuga	CIENTEC	CT-5000R	N/C	113825/101289	X		
Micobacteriologia	Centrífuga	Fanem	206 R	6727	113826/70371	X		
Micobacteriologia	Centrífuga	Fanem	280R	SAF-62265	113859/101390	X		
Micobacteriologia	Estufa	Fanem	95	JX115	113863/55090		X	
Micobacteriologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53321	823428		X	
Micobacteriologia	Geladeira	Indrel	RC 430-D	53326	823429		X	
Micobacteriologia	Microscópio	Leica	DM500	GU0348	117598/113818	-	-	-
Micobacteriologia	Microscópio	Leica	DM500	801302494GU0428	113827	-	-	-
Micobacteriologia	PIPETADOR	SWIFPET	N/C	103520141	N	RBC	-	-
Micobacteriologia	Refrigerador	Continental	460	RSV465506J	60729/113824		X	
Micobacteriologia	Refrigerador	Continental	N/C	657092	NP00113830		X	
Micobacteriologia	Termometro digital	INCOTERM	N/C	N/C	N/C	RBC		
Micobacteriologia	Termometro digital	KASVI				RBC		
Micobacteriologia	Pipeta multicanal variável	DIGIPET	-	8023974		RBC		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Micobacteriologia	Pipeta multicanal variável	DIGIPET	-	9118451		RBC		
Microbiologia de Água	Pipetador	Swifpet	N/C	903020460	N/C	Rastreável		
Microbiologia de Água	Agitador	Fanem	2515	RS-0341	115166	-	-	-
Microbiologia de Água	Banho Maria	NOVA INSTRUMETS	DFD 700	N/C	656788		X	
Microbiologia de Água	Bomba de Vácuo	Prismaltec	131	3394/07	115169/105823	-	-	-
Microbiologia de Água	Cabine de fluxo laminar	Trox	FLV	2195	70374/113854		X	X
Microbiologia de Água	Câmara Ultravioleta	Prodicil	UV	N/C	115160		X	X
Microbiologia de Água	Contador de Colônias	Phoenix	CP600	2070	115168	X		
Microbiologia de Água	Estufa	Fanem	502	JAG67019	4081		X	
Microbiologia de Água	Estufa	Fanem	515-A	TS0405	115187		X	
Microbiologia de Água	Incubadora	CIENLAB	BOD DIGITAL	N/C	714994		X	
Microbiologia de Água	Incubadora	LUCADEMA	161-01	N/C	822492		X	
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	10012964	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	DIGIPET	N/C	9051020	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9112234	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	6005	N/C	RBC		



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Lasany	N/C	IN9978	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	PVV10000110	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9113780	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	6062131	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	6053599	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	10012628	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	Peguepet	N/C	6620	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Pipetador	IBS	PETBOY ACU	7413	N/C	Rastreável		
Microbiologia de Água	Pipetador	GO FILLER	N/C	EP05900	N/C	Rastreável		
Microbiologia de Água	Pipetador	EPPENDORF	N/C	M37620FN/CN/C	N/C	Rastreável		
Microbiologia de Água	Termometro digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Estufa	SOLAB	SL-100	18-156	822499		X	
Microbiologia de Água	Micropipeta Monocanal	PEGUEPET	N/C	6003	N/C	RBC		
Microbiologia de Água	Termometro	INCOTERM	N/C	N/C	MA321	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Homogeneizador	Tecnal	TE-645	N/C	117547		X	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Microbiologia de Alimentos	Banho Maria	CIENTEC	CT267	N/C	114024/1011294		X	
Microbiologia de Alimentos	BLOCO DIGESTOR	TECNAL	TE007MP	N/C	N/C		X	
Microbiologia de Alimentos	Homogenizador	LOGEN SCIENTIFIC	LS1901N	N/C	805310		X	
Microbiologia de Alimentos	Agitador	Fanem	2515	XRS0934	101388	-	-	-
Microbiologia de Alimentos	Balança	Marte	AS1000C	251034	70272/114037	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Balança	Marte	AS5500	229303	113312/ 805305	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Banho Maria	Fanem	BM146	GV4594	109220/114030		X	
Microbiologia de Alimentos	Cabine de Segurança Biológica	Veco	Bioprotector 09	FL-13365	113343/115109		X	X
Microbiologia de Alimentos	Contador de Colônias	Phoenix	CP600	536	70279/114032	X		
Microbiologia de Alimentos	Estufa	Biotechno	BT423	Q1032008	106119/114028		X	
Microbiologia de Alimentos	Estufa	Biotechno	BT423	Q1042008	106120/114027		X	
Microbiologia de Alimentos	Estufa	Fanem	502	JAG67015	805320		X	
Microbiologia de Alimentos	Estufa	Fanem	502-4A	RAD22359	805319		X	
Microbiologia de Alimentos	Incubadora	LUCADEMA	161-01	N/C	822491		X	
Microbiologia de Alimentos	Incubadora	LUCADEMA	161-01	N/C	822490		X	
Microbiologia de Alimentos	Incubadora	LUCADEMA	161-01	N/C	822489		X	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	7022232	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	10012853	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9010820	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Digipet	N/C	9010952	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Socorex	Acura 825	16111745	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	Socorex	N/C	17053262	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Pipetador	HTL	SWIFPET	803020944	N/C	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Pipetador	HTL	SWIFPET	N/C	115171/ 105818	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Termôhigrometro	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Termômetro Digital	Incoterm	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Termômetro Digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
Microbiologia de Alimentos	Refrigerador	FANEM	HEMATOIMUNO 33477	N/C	712635		X	
Microbiologia de Alimentos	Refrigerador	INDREL SCIENTIFIC	RC-430-D	53317	843231		X	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Microbiologia de Alimentos	Refrigerador	INDREL SCIENTIFIC	RC-430-D	53324	843232		X	
Microbiologia de Alimentos	Microscópio	TAIMIN	X-S200	79791142	113801	-	-	-
Microbiologia de Alimentos	Freezer	INDREL SCIENTIFIC	RC-430-D	N/C	823419		X	
Microbiologia de Alimentos	Balança Eletronica Científica	MARTE	Modelo AD 500	378347	822495	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Balança Eletronica Científica	MARTE	Modelo AD 500	378346	822497	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Macropipetador automatizado	GOFILLER PLUS	-	EPO 5921	MBAL-3	Rastreável		
Microbiologia de Alimentos	Micropipeta Monocanal	CAPP BRAVO	Modelo B10-1F	MK11357	S/PATRIMÔNIO	RBC		
Microscopia de Alimentos	Agitador	NOVA ETICA	114	24202	115180	X		
Microscopia de Alimentos	Aspirador	Fanem	089-CAL	BF7124/70011	115189/70011	-	-	-
Microscopia de Alimentos	Balança	Marte	AS2000C	251035	70198/113302	Rastreável		
Microscopia de Alimentos	Balança Analítica	Bioprecisa	FA104N	783/93894	115177/93894	RBC		
Microscopia de Alimentos	Bomba de Vácuo	Fanem	N/C	115189	NC	-	-	-
Microscopia de Alimentos	Capela de Exaustão	CPAST	CE 0701	N/C	115190/62027		X	X
Microscopia de Alimentos	Centrifuga	Fanem	206BI	GDF61274	114750	X		
Microscopia de Alimentos	Estereoscópio	Leica	56E	10446339	115182	-	-	-
Microscopia de Alimentos	Microscópio	Olympus	BH2	205631	847620 /70320	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Recepção de Amostras Biológicas	Freezer	INDREL	CLC504D	53315	823419		X	
Recepção de Amostras Biológicas	Freezer	INDREL	CLC504D	53316	823417		X	
Recepção de Amostras Biológicas	Geladeira	INDREL	RC 430-D	53323	823420		X	
Recepção de Amostras Biológicas	Pipetador	GILSON	N/C	BG56105	N/C	Rastreável		
Recepção de Amostras Biológicas	Freezer ultra baixa temperatura	SANIO	MDF-U53YC	8050101	114646/ 116931		X	
Recepção de Amostras Biológicas	Centrífuga	SOLAB	SL-700	N/C	821262	X		
Recepção de Amostras de Água e Produtos	Freezer	Consul	N/C	L4840555	113784/847622		X	
Recepção de Amostras de Água e Produtos	Freezer	Consul	CVV26ABANA	JA4550653	657094		X	
Recepção de Amostras de Água e Produtos	Refrigerador	Brastemp	BRN3487BANA	JJ2735002	55899/114818		X	
Recepção de Amostras de Água e Produtos	Pirômetro Infravermelho	Incoterm	N/C	C0609057711	N/C	Rastreável		
Recepção de Amostras de Água e Produtos	Pirômetro Infravermelho	Incoterm	N/C	C0609057651	N/C	Rastreável		
Sala da Geladeira	Balcão freezer	LAB LINE INSTRUMENTS	COOL LAB Y67-2	G95019	114761		X	
Sala da Geladeira	Freezer	Revco	ULT1786-5-D39	Y09P-219848-YP	113890		X	
Sala da Geladeira	Freezer	PROSDOCIMO	F21 SIMILE	N/C	113899		X	
Sala da Geladeira	Freezer ultra baixa temperatura	Indrel	IULD 335D	N/C	113888		X	



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Sala da Geladeira	Termometro digital	KASVI	N/C	N/C	N/C	RBC		
UMEQ	Microscópio	Leica	DME	3038	61628-112860	-	-	-
UMEQ	Microscópio	Nikon	Eclipse E200	106435	112457-847944	-	-	-
UMEQ	Microscópio	Olympus	CBA213	6A225511	98807-847937	-	-	-
UMEQ	Microscópio	Olympus	CBA213	6A22533	98806-847943	-	-	-
UMEQ	Microscópio	Olympus	CX41RF	6A07674	98809	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

LAFRON.

Equipamento	Marca	Modelo	Serial	Patrimônio	Calibração	Qualificação	Certificação
Estufa	Quimis	Q316M2	205	382016		X	
Estufa	De Leo	N/C	20211	382034		X	
Estufa	Quimis	Q316M2	206	59225/382015		X	
Freezer	Electrolux	H500	340000033	61193		X	
Freezer	Electrolux	H500	34000117	61192		X	
Autoclave	Fanem	415-2	FZ1083	382037/64059		X	
Autoclave	Fanem	415-2	N/C	382036/64060		X	
Destilador	Biomatic	2106-5L	38104	64061	-	-	-
Destilador	Quimis	Q341-210	10101329	N/C	-	-	-
Manômetro	Fanem	N/C	N/C	N/C		X	
Manômetro	Fanem	N/C	50263	N/C		X	
Agitador de Tubos	Phoenix	AP 56	9506	55892/382028	-	-	-
Cabine de Segurança Biológica	Veco	VLFS12	FL9498	382029		X	X
Incubadora BOD	Fanem	347 CD	AU847	113325/70280		X	
Pipetador	HTL	Swiftpet	703020435	105820/382054	Rastreável		
Refrigerador	Continental	RC305BA201	N/C	58968		X	
Refrigerador	Continental	RC305BA201	230	382039		X	
Estufa	Quimis	Q - 316	181	381988		X	
Refrigerador	Continental	N/C	N/C	58972		X	
Refrigerador	Continental	RC305BA201	RC305BA201	381986/58971		X	
Microscópio	Leica	DM 500	801283482GP0349	117596	-	-	-
Câmara UV	Boitton	CUV01	312	382023/105825		X	
Lavadora de microplacas	Bio Tek	ELX 50	186548	381990		X	
leitora de microplacas	Kasuaki	ION 960	NS 201617119	714995		X	
Microscópio	Motic	BA210LED	1110020062	N/C	-	-	-



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Microscópio	Motic	BA210LED	1110020046	N/C	-	-	-
Marcador de tempo	KACIL	MMTS	2722-00	N/C	-	-	-
Micropipetas mecânicas monocal vol fixo	Jetta	Range 100-1000	1428453	N/C	RBC		
Micropipetas mecânicas monocal volume variável	Jetta	Range 100-1000	1428356	N/C	RBC		
Micropipeta multicanal 8 canais	Axygen	N/C	A50130039	N/C	RBC		
Micropipeta multicanal 8 canais	Axygen	N/C	A50130049	N/C	RBC		
Micropipeta multicanal 8 canais	Axygen	N/C	A50120001	N/C	RBC		
Micropipeta multicanal 8 canais	Axygen	N/C	A50120005	N/C	RBC		
Pipetador automático	Stipettor Plus	Corning	A03321482	N/C	Rastreável		
Pipetador automático	Stipettor Plus	Corning	A03320410	N/C	Rastreável		
Autoclave	não foi visualizada por estar na caixa	CSA 150	22603	N/C		X	
Centrífuga	Hoffmann	HCL4	84211910	N/C		X	
Cabine de Segurança Biológica	ECO	PA 720	065/20	N/C		X	X